



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201985501650

Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

Classe: Procedimento Comum

Situação: Julgado

Processo Origem: *****

Distribuição: 28/08/2019

Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

Fase: RECURSO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

Endereço: Povoado Matinha

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Advogado(a): JOSÉ SILVANO ALVES MATOS 5874

Requerente: JOSÉ MATHEUS SANTOS BARRETO REP POR SUA GENITORA MARIA ELENILDA DOS S

Endereço: Povoado Matinha

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Advogado(a): JOSÉ SILVANO ALVES MATOS 5874

Requerente: JULIANA DOS SANTOS BARRETO

Endereço: Povoado Matinha

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Advogado(a): JOSÉ SILVANO ALVES MATOS 5874

Requerente: DANIEL SANTOS BARRETO

Endereço: Povoado Matinha

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Advogado(a): JOSÉ SILVANO ALVES MATOS 5874

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

202185501705

202185501706



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201985501650, referente ao protocolo nº 20190827180105838, do dia 27/08/2019, às 18h01min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

SILVANO MATOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Rito Ordinário

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.821.526-8 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 080.602.945.55, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail, **JOSÉ MATHEUS SANTOS BARRETO**, brasileiro, menor e capaz, portadora do RG nº 3.880.661-4 SSP/SE, e CPF nº 085.661.565-01, representado por **MARIA ELENILDA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, maior e capaz, portador do RG nº 3.135.354-1 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 006.805.975.22, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail. **JULIANA DOS SANTOS BARRETO**, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.680.468.1 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 070.289.095.22, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail. **DANIEL SANTOS BARRETO**, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.000.663.0 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 085.661.725.31, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail, sendo representado por seu advogado firmado *in fine*, mandato incluso, com endereço profissional transcrito no rodapé da inicial onde deverá receber intimações, citações e notificações vêm à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** ajuizar

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - INVALIDEZ
PERMANENTE**



SILVANO MATOS ADVOCACIA

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS, DOS SEGUROS DPVAT S.A.** inscrita com o CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, estando localizada na Rua Senador Dantas, nº. 74. 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com o CEP: 20031-205. Pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõem.

PRELIMINARMENTE - DA GRATUIDADE PROCESSUAL

A Carta Constitucional de 1988 e a Lei 1060/50 não fazem qualquer ressalva ao exercício da assistência judiciária, pouco importando a profissão ou as posses do pleiteante. O que se deve levar em conta é o sustento atual do requerente e sua família. Vejamos o que diz o art. 4º da Lei 1.060/50:

"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família."

Ademais, o REQUERENTE é pessoa humilde, que vem passando por dificuldades financeiras, já que não consegue trabalhar por conta de que ficou com vários filhos menores para cuidar e sustentar sozinho, visto que, seu marido veio a óbito no acidente automobilístico e que motivou o ajuizamento desta demanda.

1.0 - DOS FATOS

A autora é viúva de Gilson Barreto Filho, portador do CPF nº 891.736.435-72 e com RG nº 642411 2ª via SSP/SE, falecido em 14/09/2015, vítima de acidente de trânsito,

quando na BR, nas proximidades do povoado matinha interior de Tobias Barreto-SE.

O atropelamento da vítima foi por uma moto, conforme se atesta no Boletim de Ocorrência (anexo) o sinistro ocorreu no dia 13/09/2015. Assim foi socorrido e levado para o hospital de Tobias Barreto e em seguida encaminhada para o HUSE em Aracaju onde veio a óbito no dia seguinte, conforme Declaração em anexo. No momento do acidente estava em companhia do amigo Berrinho e que presenciou o ocorrido, inclusive quando o autor do crime evadiu-se do local.

Desta forma encaminhou-se na delegacia de polícia para registrar a ocorrência e nesse momento foi orientada dos direitos do seguro DPVAT.

Ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), o autor, por meio de solicitação administrativa, promoveu os trâmites para conquistar o pagamento da apólice a título de FALECIMENTO, prevista na legislação que regula a matéria.

Entretanto, FOI PROTOCOLADO PEDIDO ADMINISTRATIVO e que foi registrado o nº do sinistro 3151028735, no entanto, mesmo tendo entregue toda a documentação, o seu pedido foi arquivado.

Depois abriu outro pedido administrativo e que gerou o nº de sinistro 3160444592, e que também foi negado. Ressaltamos que em anexo consta diversos protocolos de correspondência com AR para a seguradora, mas não conclui o pedido administrativo.



SILVANO MATOS ADVOCACIA

Ressaltamos que tal conduta da REQUERIDA causa prejuízo a autora, pois está na eminência de prescrever seu direito, e tal fato pode ocorrer pela negligência da autora.

A autora cita como tentativa as ligações realizadas para a REQUERIDA e que gerou o protocolo nº 1908478, 6108720, e anexa ainda diversas correspondências enviadas pelos correios. Além disso foram realizadas diversas ligações para os nº 0800 7732527, 0800 0221204, 011 3156 1641, 21 4009 1709 conforme conta nos protocolos (nº. 01391786, nº. 1253539)

Salienta-se que o direito da autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500.00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o consórcio referente ao convênio DPVAT.

Diante de tamanho descaso nasce direito a autora em também ser indenizada em danos morais.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. Gilson Barreto Filho, culminado com o óbito, a requerente esposa do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu direito.



SILVANO MATOS ADVOCACIA

É preciso mencionar que a genitora bateu as portas do judiciário, processo 20178500370, porém não fora reconhecida sua legitimidade, mesmo tendo os filhos em comum com o falecido, todos ora requerentes.

Assim, os filhos, ora requerentes e legitimados batem as portas do judiciário.

2.0 - DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS:

O artigo 3º da lei nº 6.194/74, antes da alteração promovida pela inconstitucionalidade MP 340/06 e sua conversão a Lei 11.482/07, tinha a seguinte redação:

Art. 3º. "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º. Compreende as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



SILVANO MATOS ADVOCACIA

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.



SILVANO MATOS ADVOCACIA

Com base no tal deferimento, a demandante, por meio de requerimento administrativo, agenciou o pagamento da referida apólice **em sua totalidade**, fazendo prova do acidente e dos danos correspondentes, tudo, de acordo com o que prevê o artigo 5º do mesmo regulamento.

Porém, a seguradora ré não atendeu ao apelo da requerente, dificultando o benefício, que lhe pertence por direito. Tal proceder contraria a lei.

Ainda, sobressalta-se que a justa reparação é obrigação que a lei impõe as seguradoras participantes do consórcio. Dessa forma, fica mais do que caracterizado direito da demandante que tendo sido o seu filho comprovadamente vítima fatal de acidente de trânsito, merece receber o seguro DPVAT, pois as resoluções da CNSP não podem ser utilizadas para fixar valores do seguro obrigatório definido em lei.

3.0 - DOS PEDIDOS:

A citação da requerida para que apresente contestação sob pena dos efeitos da revelia e que **NÃO seja designada audiência de conciliação**, visto que a DEMANDADA não apresenta proposta de acordo para demandas desta natureza, devendo desta forma ser citada para contestar e depois comparecer a audiência de instrução e julgamento em data determinada por este MM. Juiz.

A procedência ao pedido, para condenar a empresa Demandada, condenando a mesma á pagar o valor correspondente ao previsto na Lei e na tabela, no percentual do teto de R\$ 13500,00, pelo evento morte, ocorrido após um acidente automobilístico.

Pelo descaso em relação ao pedido da autora, protesta pela condenação da REQUERIDA em pagar R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

SILVANO MATOS ADVOCACIA

Seja decretada a gratuidade judiciária, eis que o demandante se enquadra nos termos da Lei nº. 1.060/50.

A requerente pretende provar suas alegações, com documentos acostados e por todos os demais meios probatórios em direito admitidos, especialmente, testemunhas, pericial e bem como depoimento pessoal dos representantes legais das empresas Demandadas, tudo sob pena de confissão, provas essas que ficam de logo requeridas.

Dar-se ao Pleito o valor de 23.500,00 (Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais).

Termos em que pede deferimento

Tobias Barreto, 20 de agosto de 2019.

Bel. José Silvano Alves Matos

OAB - SE - 5874

SILVANO MATOS ADVOCACIA

AV.: JOSÉ DAVID DOS SANTOS, 1119-A – CENTRO DE TOBIAS BARRETO/SE

CEP 49300-000 – E MAIL: SILVANOMATOS@HOTMAIL.COM

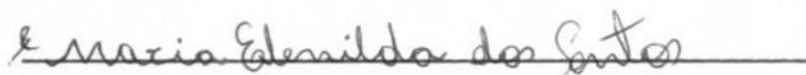
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA ELENILDA DOS SANTOS, brasileira, viúva, maior e capaz, desempregada, portador do RG nº 3.135.354-1 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 006.805.975.22, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail.

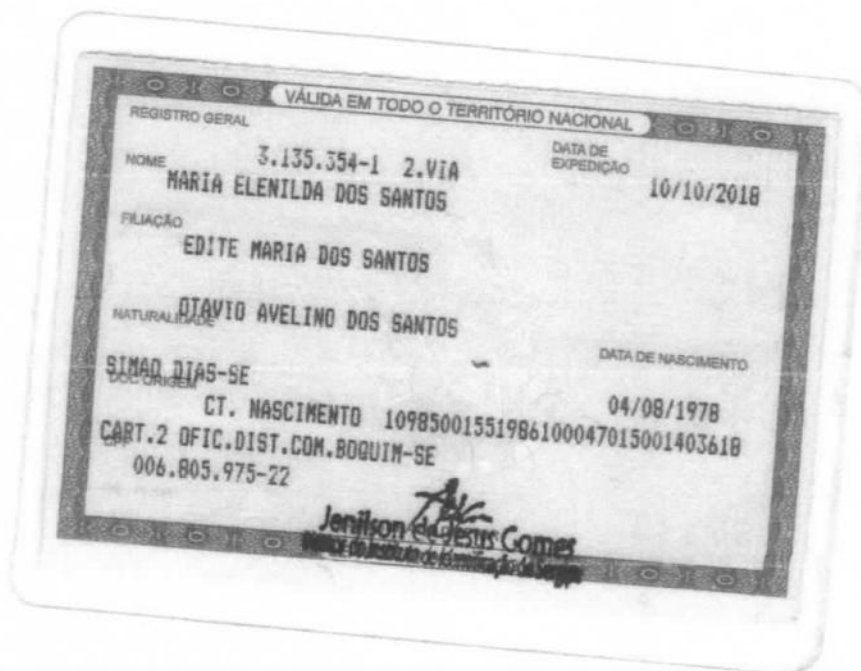
OUTORGADOS: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 26.864.075/0001-04, representada por **JOSÉ SILVANO ALVES MATOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, seccional do Estado de Sergipe sob o n.º 5874, CPF 979.079.605-68, E FONE 79 99882 3825, com escritório profissional localizado na Avenida José Davi dos Santos, n.º 1.119-A, Bairro Santa Rita, Município de Tobias Barreto - SE - CEP 49300-000.

PODERES: Os das cláusulas "ad judicium et ad extra", para o foro em geral, bem como os enunciados na parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil pátrio, podendo o outorgado agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer, no todo ou em parte, desistir, adjudicar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber intimações e citações, receber e dar quitação, levantar alvará e receber a quantia nele identificada, firmar acordos, receber citações e intimações e compromissos de qualquer ato em defesa do Outorgante, representando-o junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e cartoriais, ao fim de praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por este instrumentalizado, em especial para defender seus interesses judicial de ação de recebimento de seguro DPVAT.

TOBIAS BARRETO/SE, 23 de Julho de 2019.



Outorgante



SILVANO MATOS ADVOCACIA

AV.: JOSÉ DAVID DOS SANTOS, 1119-A - CENTRO DE TOBIAS BARRETO/SE

CEP 49300-000 - E MAIL: SILVANOMATOS@HOTMAIL.COM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ MATHEUS SANTOS BARRETO, brasileiro, menor e capaz, portadora do RG nº 3.880.661-4 SSP/SE, e CPF nº 085.661.565-01, representado por **MARIA ELENILDA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, maior e capaz, portador do RG nº 3.135.354-1 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 006.805.975.22, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail.

OUTORGADOS: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 26.864.075/0001-04, representada por **JOSÉ SILVANO ALVES MATOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, seccional do Estado de Sergipe sob o n.º 5874, CPF 979.079.605-68, E FONE 79 99882 3825, com escritório profissional localizado na Avenida José Davi dos Santos, n.º 1.119-A, Bairro Santa Rita, Município de Tobias Barreto - SE - CEP 49300-000.

PODERES: Os das cláusulas "ad judícia et ad extra", para o foro em geral, bem como os enunciados na parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil pátrio, podendo o outorgado agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer, no todo ou em parte, desistir, adjudicar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber intimações e citações, receber e dar quitação, levantar alvará e receber a quantia nele identificada, firmar acordos, receber citações e intimações e compromissos de qualquer ato em defesa do Outorgante, representando-o junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e cartoriais, ao fim de praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por este instrumentalizado, em especial para defender seus interesses judicial de ação de percebimento de seguro DPVAT.

TOBIAS BARRETO/SE, 23 de Julho de 2019.

Maria Elenilda dos Santos
Outorgante

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	3.890.661-4	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/09/2015
NOME	JOSE MATHEUS SANTOS BARRETO		
FILIAÇÃO	GILSON BARRETO FILHO MARIA ELENILDA DOS SANTOS		
NATURALIDADE	TOBIAS BARRETO-SE	DATA DE NASCIMENTO	07/12/2003
DOC ORIGEM	CT. NASCIMENTO NR 8606 LV A-20 FL 378		
CPF	085.661.565-01		
ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.115 DE 29/08/82 REG. UNIC CARBONIL			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SERGIPE	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
COORDENADORIA DE REGISTRO DE PESSOAS	
INSTITUTO DE REGISTRO DE PESSOAS CARLOS MENEZES	
	
Jose Matheus Santos Barreto	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

07/2019	73	30/06/2019	26,50
---------	----	------------	-------

CADOS CADASTRAIS

[illegible]

DADOS DE FATURAMENTO

COIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 165843

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

[illegible]

IDENTIFICATION

Paula K. Smith & Son Inc. 6-777-8877
 1750 E. 9th St. S. STE 200
 Minneapolis, MN 55414

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

[illegible]

PREAVISO DE FATURA VENCIDA

ITENS FATURADO:

Descrição	Qtd	Un	Valor(R\$)
Consumo de energia	39	x 0,21222 R	8,28
CHALUMÃO	43	x 0,36592 R	15,73
CHUMBO	34	x 0,00725 R	0,25
FEIO BANDO AMARELA			0,20
FIO			-0,90
COFINS			

ATENÇÃO

Subtotal: your total

tens Financelro

RENTAS	0.1
RENTAS CORRECCION	0.2
RENTAS CORRECCION	0.2

Cubranças de tercelos

5. C. Phyllanthus Murrill	0
6. R. E. CORRELLAN C. Phyllanthus Murrill	0
7. R. E. CORRELLAN C. Phyllanthus Murrill	0

TOTAL A PAGAR R\$	26,8
-------------------	------

	DADOS TÉCNICOS
--	----------------

0.00	Unidade transformadora	1110537
0.20	Numero do medidor	901161918
0.45	Fator de multiplicação	1.000
	Tipo de ligação	Monofasico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

INDICADORES DE SUSTENTABILIDAD	Referencia (2019)	MENSUAL TRIMESTRAL ANUAL		
		META Q1	22.02	45.00
Consumo de agua en litros por metro cuadrado de superficie construida	APUR. Q1	1.32	0.00	0.00
Consumo de agua en litros por metro cuadrado de superficie construida	APUR. Q1	2.87	15.34	30.69
Consumo de agua en litros por metro cuadrado de superficie construida	APUR. Q1	1.00	0.00	0.00
Consumo de agua en litros por metro cuadrado de superficie construida	META Q1	8.24		
Consumo de agua en litros por metro cuadrado de superficie construida	APUR. Q1	1.30		

MENSAGEM

Call a nurse or doctor for help.

random Tectonic 47.2

A complete list of publications can be found at <http://www.elsevier.com/locate/jbiotec> and <http://www.sciencedirect.com>.



MARIA ELENILDA DOS SANTOS
UC/DV-16384972
Faturado em R\$ 07/2019
Nascimento: 30/08/2012

NOTA FISCAL / FATURA ZENECIA ELETRICA
Companhia Sul Sergipana de Distribuição
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP. 43220-000 CNPJ 13.250.828/0001-00

TOTAL A PACAR R\$: 26,80

RESEARCH DESIGN



SILVANO MATOS ADVOCACIA

AV.: JOSÉ DAVID DOS SANTOS, 1119-A - CENTRO DE TOBIAS BARRETO/SE

CEP 49300-000 - E MAIL: SILVANOMATOS@HOTMAIL.COM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.821.526-8 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 080.602.945.55, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail.

OUTORGADOS: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 26.864.075/0001-04, representada por **JOSÉ SILVANO ALVES MATOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, seccional do Estado de Sergipe sob o n.º 5874, CPF 979.079.605-68, E FONE 79 99882 3825, com escritório profissional localizado na Avenida José Davi dos Santos, n.º 1.119-A, Bairro Santa Rita, Município de Tobias Barreto - SE - CEP 49300-000.

PODERES: Os das cláusulas "ad judicium et ad extra", para o foro em geral, bem como os enunciados na parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil pátrio, podendo o outorgado agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer, no todo ou em parte, desistir, adjudicar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber intimações e citações, receber e dar quitação, levantar alvará e receber a quantia nele identificada, firmar acordos, receber citações e intimações e compromissos de qualquer ato em defesa do Outorgante, representando-o junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e cartoriais, ao fim de praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por este instrumentalizado, em especial para defender seus interesses judicial de ação de percebimento de seguro DPVAT.

TOBIAS BARRETO/SE, 23 de Julho de 2019.



Outorgante

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.821.526-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2014

NOME ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

FILIAÇÃO GILSON BARRETO FILHO
MARIA ELENILDA DOS SANTOS

NATURALIDADE TOBIAS BARRETO-SE

DOC ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO 04/04/1997

CT. NASCIMENTO NR 6676 LV A06 FL 804

CT. CART DIST SANBAIBA COM ITAPICURUBA

080.602.945-55

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Adriana Barreto dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITAPICURUBA

DATA DE NASCIMENTO 04/04/1997

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2014

REGISTRO GERAL 3.821.526-8

NOME ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

FILIAÇÃO GILSON BARRETO FILHO
MARIA ELENILDA DOS SANTOS

NATURALIDADE TOBIAS BARRETO-SE

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 6676 LV A06 FL 804

CT. CART DIST SANBAIBA COM ITAPICURUBA

080.602.945-55

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SILVANOMATOS ADVOCACIA

AV.: JOSÉ DAVID DOS SANTOS, 1.119-A - CENTRO DE TOBIAS BARRETO/SE

CEP 49300-000 - E MAIL: SILVANOMATOS@HOTMAIL.COM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JULIANA DOS SANTOS BARRETO, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.680.468.1 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 070.289.095.22, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454, Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail.

OUTORGADOS: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 26.864.075/0001-04, representada por JOSÉ SILVANO ALVES MATOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, seccional do Estado de Sergipe sob o n.º 5874, CPF 979.079.605-68. E FONE 79 99882 3825, com escritório profissional localizado na Avenida José Davi dos Santos, n.º 1.119-A, Bairro Santa Rita, Município de Tobias Barreto - SE - CEP 49300-000.

PODERES: Os das cláusulas "ad judicium et ad extra", para o foro em geral, bem como os enunciados na parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil pátrio, podendo o outorgado agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer, no todo ou em parte, desistir, adjudicar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber intimações e citações, receber e dar quitação, levantar alvará e receber a quantia nele identificada, firmar acordos, receber citações e intimações e compromissos de qualquer ato em defesa do Outorgante, representando-o junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e cartoriais, ao fim de praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por este instrumentalizado, em especial para defender seus interesses judicial de ação de percebimento de seguro DPVAT.

TOBIAS BARRETO/SE, 23 de Julho de 2019.

Juliana dos Santos Barreto

Outorgante

SILVANO MATOS ADVOCACIA

AV.: JOSÉ DAVID DOS SANTOS, 1119-A - CENTRO DE TOBIAS BARRETO/SE

CEP 49300-000 - E MAIL: SILVANOMATOS@HOTMAIL.COM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIEL SANTOS BARRETO, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.000.663.0 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº 085.661.725.31, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454, Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail.

OUTORGADOS: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 26.864.075/0001-04, representada por **JOSÉ SILVANO ALVES MATOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, seccional do Estado de Sergipe sob o nº 5874, CPF 979.079.605-68, E FONE 79 99882 3825, com escritório profissional localizada na Avenida José Davi dos Santos, nº 1.119-A, Bairro Santa Rita, Município de Tobias Barreto - SE - CEP 49300-000.

PODERES: Os das cláusulas "ad judicium et ad extra", para o foro em geral, bem como os enunciados na parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil pátrio, podendo o outorgado agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer, no todo ou em parte, desistir, adjudicar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber intimações e citações, receber e dar quitação, levantar alvará e receber a quantia nele identificada, firmar acordos, receber citações e intimações e compromissos de qualquer ato em defesa do Outorgante, representando-o junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e cartoriais, ao fim de praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por este instrumentalizado, em especial para defender seus interesses judicial de ação de percebimento de seguro DPVAT.

TOBIAS BARRETO/SE, 23 de Julho de 2019.

Daniel Santos Barreto

Outorgante

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.680.468-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/2012

NOME

JULIANA DOS SANTOS BARRETO

FILIAÇÃO

GILSON BARRETO FILHO

MARIA ELENILDA DOS SANTOS

NATURALIDADE

TORRAS BARRETO-SE

DATA DE NASCIMENTO

20/01/1996

DIGIT. ORDEM

CT. NASCIMENTO NR 23011111-45 RL 108

CPF

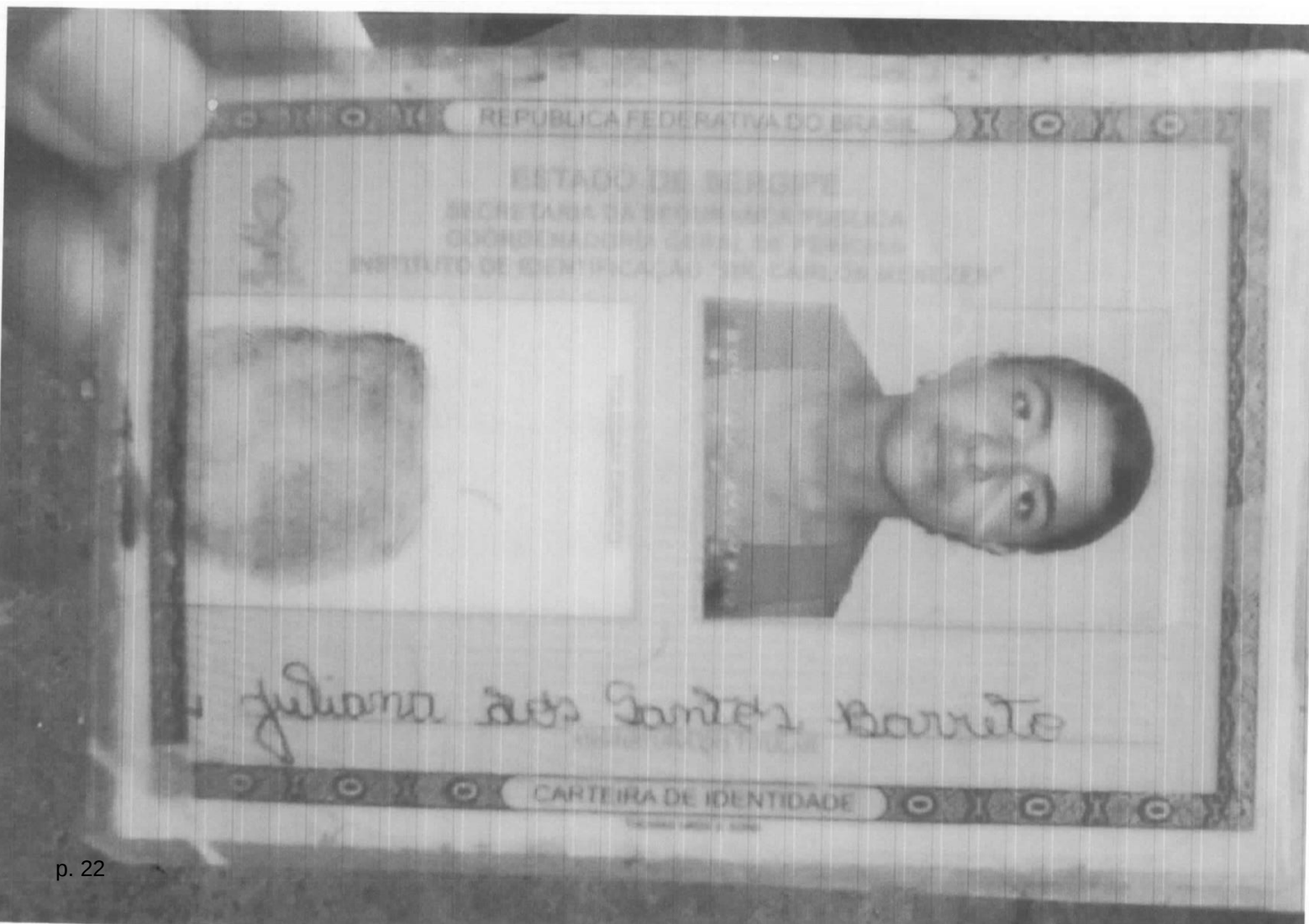
CART. DIST. DE TORRAS BARRETO-SE

070.289.095-32

EVÂNIO FERREIRA DA SILVA

ASSINA SUPERINTENDENTE LOCAL DE CANTO DOURADO

LEI Nº 7.116 DE 21/06/63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

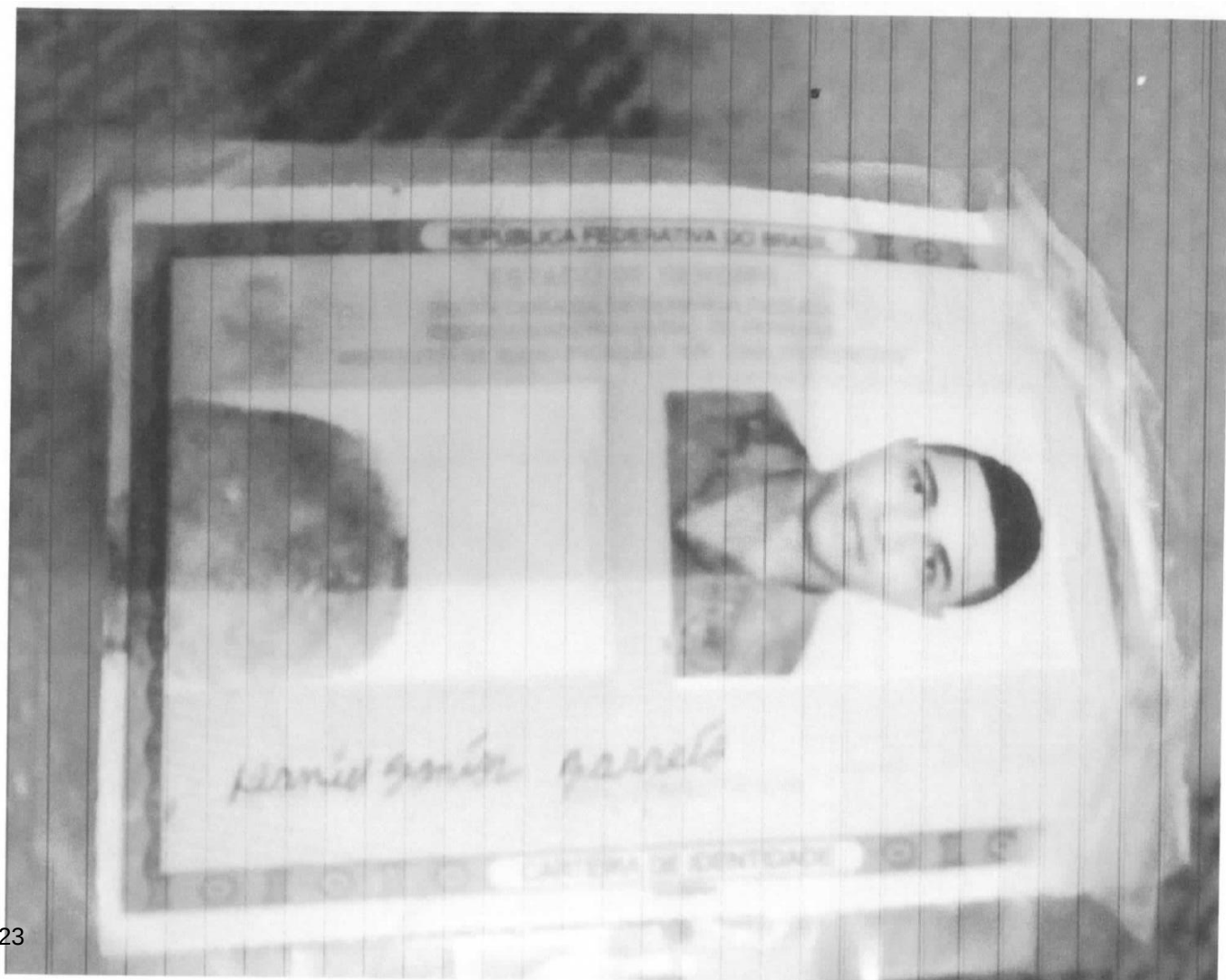
COORDENADORIA GERAL DE POLÍCIA

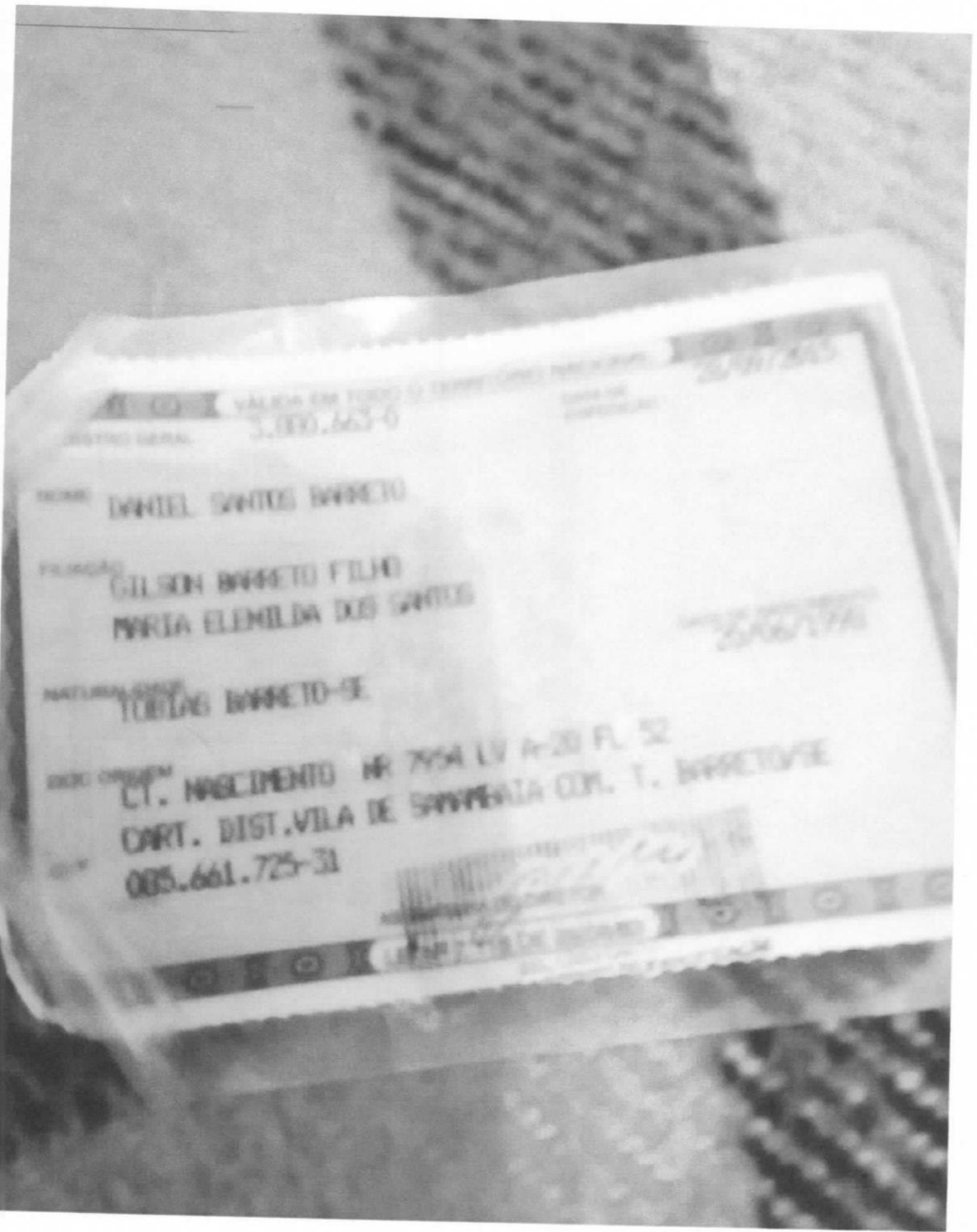
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "SIR CARLOS MENDES"



Juliana dos Santos Barreto

CARTEIRA DE IDENTIDADE





VALOR EM TUDO 2 TERRELOS 1000000
3.000.663-0

DESCRIÇÃO DANIEL SANTOS BARRETO

FILIAÇÃO GILSON BARRETO FILHO
MARIA ELENILDA DOS SANTOS

NATURALIDADE TODAS BARRETO-SE

END. ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 754 LV A-20 FL 52
CART. DIST. VILA DE SERRAIA COR. T. BARRETO-SE
005.661.725-31





ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Série AF

Nº 587382

COMARCA DE Itaquara-Bahia

SUBDISTRITO DE Sambaíba

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Eu, Maria Alcântara Linhares

substituta

, Oficial do Registro Civil do

Subdistrito de Sambaíba

CERTIFICO que, sob o n. 6.676, às fls. 90V. do livro n. 006

de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

, nascid. a 04 de abril de 19 97

às 07 horas X minutos nest. Faz. Matinha destato de Tobias Barreto-Sa.

, do sexo feminino, de cor XXXXXX, filh. a

Gilson Barreto Filho (naturaiz de Sergipe)

e de Dona Maria Elenilda dos Santos

sendo avós paternos: Jose Barreto de Almeida

e Dona Josefa França dos Santos

e maternos: Otavio Avelino dos Santos

e Dona Edite Maria dos Santos

tendo sido declarante o genitor

e testemunhas as constantes do termo

Observações:

 Cartório do Registro Civil
Sambaíba

O referido é verdade e dou fé.

Sambaíba, 25 de abril de 19 97

Maria Alcântara Linhares
OFICIAL

República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe,
COMARCA DE Tobias Barreto,
MUNICÍPIO DE Tobias Barreto,
DISTRITO DE Vila de Samambaia,
Luisete de Souza Neto,

Oficial Substituto do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que, as fls. 52 do livro A - 20, sob nº de ordem 7.954 foi lavrado o assento de nascimento de Daniel Santos Barreto, xx xx xx xx xx xx xx xx do sexo masculino, cor morena, nascido no dia 28 de junho xx xx xx de mil novecentos e noventa e oito - 1.998. às 4:00 horas e 10 minutos, em Hospital São Vicente de Paulo, na cidade de Tobias Barreto - Sergipe, filh.º de Gilson Barreto Filho, e de Dona Maria Elenilda dos Santos, sendo avós paternos José Barreto de Almeida, e Dona Josefa França dos Santos, e sendo avós maternos Otávio Avelino dos Santos, e Dona Edite Maria dos Santos, O assento foi lavrado em 04 de dezembro de 1.998 tendo sido declarante o genitor, e serviram de testemunhas Rosária Rocha Santana Dias e Raimundo Felipe dos Santos,

Observações _____

O referido é verdade e dou fé

28.09.2015 Vila de Samambaia, 97 04 de dezembro de 1998



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe

COMARCA DE Tobias Barreto

MUNICÍPIO DE " "

DISTRITO DE " "

Oficial Substituta do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 108 do livro A 46, sob nº de ordem 23.621 foi lavrado o assento de nascimento de Juliana dos Santos Barreto

do sexo feminino, nascida no dia 20 de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (1996)

às 6:00 horas e 00 minutos, em Matinha, deste termo

XX

XX

XX

XX

XX

filha de Gilson Barreto Filho

e de Dona Maria Elenilda dos Santos

sendo avós paternos José Barreto de Almeida

e Dona Josefa França dos Santos

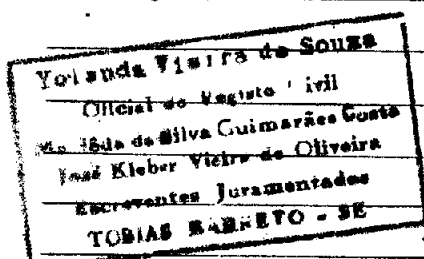
e sendo avós maternos Otávio Avelino dos Santos

e Dona Edite Maria dos Santos

O assento foi lavrado em 11 de abril de 1996 tendo sido declarante o genitor

e serviram de testemunhas Rejane Alves de Oliveira e Semíramis Maria Silva Correia

Observações



O referido é verdade e dou fé

Tobias Barreto, 11 de abril de 19 96

República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe,
COMARCA DE Tobias Barreto,
MUNICÍPIO DE Tobias Barreto,
DISTRITO DE Vila de Samambaia,
Luisete de Souza Neto,

Certidão de Nascimento

Certifico que às fls. 378 do livro A - 20, sob nº de ordem 8.606 foi lavrado o assento de nascimento de José Mathias Santos Barreto, xx xxxx xx xx xx xx xx xx xx xx xx xx do sexo masculino, cor parda, nascido no dia 07 de Dezembro de dois mil e três - 2003.
às 13:00 horas e 10 minutos, em Hospital São Vicente de Paula, na Cidade de Tobias Barreto - Sergipe, filho de Gilson Barreto Filho, e Maria Elenilda dos Santos, avós paternos José Barreto de Almeida, e Dona Josefa França dos Santos, e sendo avós maternos Otávio Avelino dos Santos, e Dona Edite Maria dos Santos,
O assento foi lavrado em 21 de Janeiro de 2004, tendo sido declarante o genitor, e serviram de testemunhas João Bispo dos Santos e Adineide Alves dos Santos,

Observação: **ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 18 DA PORTARIA Nº 003/GP, de 04 de Janeiro de 2000**

CANTORIO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Luisete de Souza Neto
Tabelião e Escrivão Substituto
Vila Samambaia - Comarca de Tobias Barreto - Sergipe

O referido é verdade e dou fé.

Vila de Samambaia, SE, 21 de Janeiro de 2004

Luisete de Souza Neto
Tabelião e Escrivão Substituto
O Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GILSON BARRETO FILHO

MATRÍCULA:

1104940155 2015 4 00116 209 0038329 31

SEXO

masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

solteiro, com 54 anos de idade

NATURALIDADE

Tobias Barreto - SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 642411 SSP - SE

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSE BARRETO DE ALMEIDA e JOSEFA FRANÇA DOS SANTOS - Povoado Matinha, Tobias Barreto - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

quatorze de setembro de dois mil e quinze às 17:05 horas

DIA MÊS ANO

14/09/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe em Aracaju - SE

CAUSA DA MORTE

hemorragia cerebral; traumatismo cranioencefálico, ação cootudente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

cemitério da Matinha em Tobias Barreto - SE

DECLARANTE

MARIA ELENILDA DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

ANDERSON CASTELO BRANCO DE CASTRO, CRM 15329

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

deixou filho(a)(s). VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE ARACAJU

Tabelião / Oficial, Daniel Pierete

Aracaju/SE - 49010-390

Rua Lagarto, 1332 - Centro

(79) 3214-3397

www.cartoriopierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Aracaju-SE, 18 de setembro de 2015

Joane Oliveira de Menezes Santos
Assinatura do Oficial

ISENTA DE EMOLUMENTOS





HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
AV. JOAO ALVES FILHO, S/N TEL.: (079) 3541-4641/3169
CEP: 49300-000 - TOBIAS BARRETO/SE



RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

GILSON BARRETO FILHO

SEXO

M

NASCIDO EM

24/04/1961

PRONTUÁRIO

0907-6

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

ÚLTIMA DE APTAGIA MENIO: ANISOCORIA CIRCULAR A 6 Y
EXATAMENTE EM RIMA DIREITA.
NO EXAME: PUPILAS ANISOCÓRICAS (PUPILA C.D. - NA
A PUPILAGEM)

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

RX DE TÓRAX - NA
MAMITIL
CORRADO NO
SEM NÍVEL

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

AV. CIRÚRGICA / NEURÓLOGICA

DATA DO ENCAMINHAMENTO

03/09/15

Dr. Paulo César M. Guimarães
CRM: 402.000-01

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

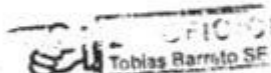
DECLARAÇÃO

EU, MARIA ELENILDA DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, lavradora, portadora do RG N° 3135354-1 SSP/SE e CPF 006.805.975-22, residente e domiciliada no Povoado Matinha, neste município de Tobias Barreto/SE, DECLARO para os devidos fins de direito que convivi maritalmente com o Sr. GILSON BARRETO FILHO, falecido em 14 de Setembro de 2015, do qual desse relacionamento advieram 04 (quatro) filhos, sendo assim nós os únicos herdeiros do mesmo, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela presente declaração ser imposta a responsabilidade criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, com as testemunhas presentes que são: Eluzinete Barreto de Souza, portador do RG N° 486.526 SSP/SE e CPF: 039.376.268-83 e Edezio de Almeida, portador do RG N° 315011 SSP/SE e CPF: 013.268.035-14, brasileiros, maiores, residentes neste município.

Pelo que firmo à presente.

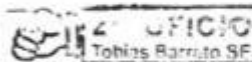
Tobias Barreto/SE, 05 de Outubro de 2015.

Maria Elenilda dos Santos



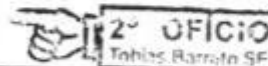
Declarante: Maria Elenilda dos Santos

Eluzinete Barreto de Souza

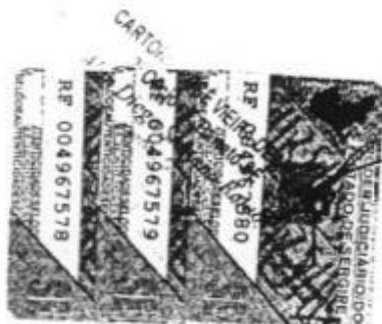


Testemunha: Eluzinete Barreto de Souza

Edezio de Almeida



Testemunha: Edezio de Almeida



CARTEIRO T. GREGO KXV VELA ALAN DIEGO SANTANA RAMOS NATAN ALVES DE SANTANA EXCERENTES SUBSTITUIÇÃO TOBIAS BARRETO - (79) 3541-2515	Reconheço por Semelhança a firma Indicada pelo Selo de n° <u>496.526</u> <u>039.376.268-83</u> e pelo Indicador <u>03</u> dou fé.
	Em Test* <u>da Verdade</u> Tobias Barreto/SE <u>05/10/15</u>
	O Escrevente Substituto
	VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



I	Identificação	1 Tipo de óbito ☐ Fetal ☒ Não Fetal	2 Data do óbito 1.4.0.9.2.0.1.5 17:05	3 Cartão SUS	4 Naturalidade Tobias Barreto / SE							
		5 Nome do Falecido Gilson Barreto Filho	6 Nome do Pai Jose Barreto de Almeida	7 Nome da Mãe Josefa Franco dos Santos	8 Data de nascimento 2.4.0.9.1.9.6.1	9 Idade 54	10 Sexo ☒ M - Masc. ☐ F - Fem.	11 Raça/Cor ☒ Branca ☐ Preta ☐ Amarela	12 Situação conjugal ☒ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo			
		13 Escolaridade (última série concluída) Nível ☒ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série)	3 Média (antigo 2º grau) ☐ Superior incompleto ☐ Superior completo	14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) Sonegador	15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) Povoado Matinha	16 CEP	17 Bairro/Distrito	18 Município de residência Tobias Barreto	19 UF SE			
II	Residência	20 Local de ocorrência do óbito ☒ Hospital ☐ Domicílio ☐ Outros	21 Estabelecimento HUSE	22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.) Av. Tomaz de Neres	23 CEP	24 Bairro/Distrito B. Capucho	25 Município de ocorrência Aracaju	26 UF SE				
		27 Idade (anos) Nível ☐ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série)	28 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada) Código CBO 2002	29 Número de filhos tidos Nascidos vivos Perdas fetais abortos	30 Nº de semanas de gestação	31 Tipo de gravidez ☐ Única ☐ Dupla ☐ Tripla e mais	32 Tipo de parto ☐ Vaginal ☐ Cesáreo	33 Morte em relação ao parto ☐ Antes ☐ Durante ☐ Depois ☐ Ignorado	34 Peso ao nascer (Gramas)	35 Número da Declaração de Nascido Vivo		
		36 Óbito de mulher em idade fértil A morte ocorreu ☐ Na gravidez ☐ No parto ☐ No aborto ☐ De 43 dias a 1 ano após o término da gestação ☐ Não ocorreu nestes períodos	37 Assistência médica Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? ☒ Sim ☐ Não ☐ Ignorado	38 Diagnóstico confirmado por: Necropsia? ☒ Sim ☐ Não ☐ Ignorado	39 Causas da morte Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte. CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.	40 ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA a) Devido a consequência de: b) Devido a consequência de: c) Devido a consequência de: d) Devido a consequência de:	41 PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.	42 Nome do Médico 43 CRM 44 Obito atestado por Médico 1 Assistente 2 Substituto 3 IML 4 SVO 5 Outro	45 Município e UF do SVO ou IML	46 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.) 3216-5429	47 Data do atestado 15.04.2016	48 Assinatura
VII	Causas externas	49 Tipo ☐ Acidente ☐ Suicídio ☐ Homicídio ☐ Outros	50 Acidente do trabalho ☐ Sim ☐ Não	51 Fonte da informação ☐ Ocorrência Policial Nº ☐ Hospital ☐ Família ☐ Outras	52 Descrição sumária do evento	53 Endereço do local do acidente ou violência Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) Número Barro Município UF	54 Cartório 6: Ofc 386C T-209	55 Registro 038.389180.92045	56 Data 15.04.2016	57 Declarante 79.9883 2016	58 Testemunhas A B	
		59 Localidade Aracaju	60 Data 15.04.2016	61 Assinatura Tobias Barreto	62 Assinatura	63 Assinatura	64 Assinatura	65 Assinatura	66 Assinatura	67 Assinatura	68 Assinatura	69 Assinatura
		70 Localidade Aracaju	71 Data 15.04.2016	72 Assinatura Tobias Barreto	73 Assinatura	74 Assinatura	75 Assinatura	76 Assinatura	77 Assinatura	78 Assinatura	79 Assinatura	80 Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CML



COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

RUA DUQUE DE CAXIAS, 537, CENTRO FONE: (79) 3214-0590

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06598.0-001196

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOBIAS BARRETO

Endereço: LARGO GLICERIO CERQUEIRA CEP 49300000, CENTRO FONE: (79) 3541-2784

FATO

Data e Hora do Fato: 13/09/2015 - 09:30 até 13/09/2015 - 09:30

Endereço: NA BR, NAS PROXIMIDADES DA MATINHA Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: POV. MATINHA Cidade: TOBIAS BARRETO - SE Circunscrição: COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: MARIA ELENILDA DOS SANTOS

Nome do pai: OTAVIO AVELINO DOS SANTOS Nome da mãe: EDITE MARIA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 31353541 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SIMAO DIAS Data de nascimento: 04/08/1978 Sexo: Feminino Cor da cutis:

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: POV. MATINHA Número: Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: Cidade: TOBIAS BARRETO UF: SE

Proximidades: Telefone: 98832016

VÍTIMA

Nome: GILSON BARRETO FILHO

Nome do pai: JOSE BARRETO DE ALMEIDA Nome da mãe: JOSEFA FRANCA DOS SANTOS

Pessoa: CPF/CGC: RG: 6424112 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: TOBIAS BARRETO Data de nascimento: 24/04/1961 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Não informado Grau de instrução: Não informado

Endereço: POV. MATINHA Número: Complemento: A

CEP: 49000 Bairro: Cidade: TOBIAS BARRETO UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: EXAME NECROSCÓPICO - GILSON BARRETO FILHO

HISTÓRICO

Relata a noticiante que no dia, horário e local acima descrito, o seu companheiro, GILSON BARRETO FILHO, 54 anos, fora atropelado por um indivíduo que conduzia uma moto, vindo a vítima a ser socorrida por uma ambulância de Tobias Barreto e, logo

<http://intranet.ssp.se.gov.br/boletim/BO/imprimeBO.asp>

15/09/2015

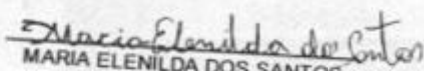
Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

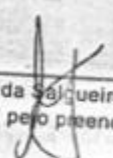
após, fora conduzido ao Hospital HUSE; Que seu esposo ficou em coma profundo, tendo falecido ontem, 14/09/2015, pelo tumor da tarde, não sabendo indicar a causa mortis; Que no momento do acidente o seu companheiro estava acompanhado do colega conhecido por BERINHO; Que não sabe indicar o endereço BERINHO, sabendo indicar a residência; Que a indivíduo que o atropelou fugiu do local sem prestar socorro, entretanto a noticiante conhece quem são os familiares do mesmo, não sabendo fornecer o endereço, porém sabe indicá-lo. Por fim, fora orientada a comparecer na DM de Tobias Barreto para indicar o endereço do autor do fato objetivando iniciar procedimento criminal, tendo, ainda, sido esclarecida acerca do seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 15/09/2015 às 08:43

Última Alteração: 15/09/2015 às 08:48.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.


MARIA ELENILDA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação


Amanda Cacilda Sáiqueiro Santiago
Responsável pelo preenchimento

PRONTUÁRIO

Nº. 0907-Q

Unidade: Hospital São Vicente de Paulo Data: 13.09.2015 Hora de Entrada: 10:16

Nome: Gilson Barreto Filho

Identificação

Idade: 54 anos

Cartão SUS: -

Sexo: ☒ Masc. ☐ Fem.

Estado Civil: Casado ☐ Solteiro ☐ Outros ☒

RG: 642411

Profissão: lavadeira

Data de Nasc.: 24/04/1961

Tel. Cont.: ()

Observação:

Filiação: Mãe: Josefa Franco dos Santos

Endereço: R. Matinho

Cidade: T. B. L.

UF: SE

I - Atendimento de Enfermagem

Hora: 10:16

Alente vítima de atropelamento, chega a unidade em maca de ambulância deste município, com ferimentos, apresentando torção, fratura exposta em M.D., em gasing, inconsciente.

Alergia Medicamentosa: SIM ()

Peso: 63 kg

FR: 10 bpm

PA: 90x60 mmHg

P:

NAO () Não Sabe Informar ☒

T: Ass. e Carimbo: Ingrid Lima Fonseca

Sat O2 63% Fc: 82 bpm

II - Atendimento Médico

I. Anamnese e Exame Físico:

ÚLTIMA DE ATROPELAMENTO DE J. ONTILIA NA UNIDADE EM COMA COM EMBOLISMO TROMBÓTICO ANISOCORIAS E FLUTUAÇÃO EM VENA DURA. (EXIÓTICA)

2. Hipótese Diagnóstica

PACIENTE FOI ENTUBADO (MIDA 20cm) 10:30

3. Conduta / Prescrição:

10:20 10:40 11:00 Horário

14 DIETA 2310

500 ml NUBON

DEXAMETASONA 10mg 10:30

MANIDOL 300mg 10:45

SOLUÇÃO FOLIOXATO

10:45

10:45

10:45

10:45

10:45

10:45

10:45

10:45

10:45

10:45

Ingrid Lima Fonseca

Enfermeira

COREN/SE 121665

COREN/SE 121665

COREN/SE 121665

Dr. Paulo César B. C.

Assinatura do Médico

Assinatura do Médico

Assinatura do Médico

Assinatura Cliente / Responsável

Assinatura Cliente / Responsável

Assinatura Cliente / Responsável

Assinatura Cliente / Responsável

III - EXAMES SOLICITADOS

INTREGALIDADE DA ASSISTÊNCIA

10:30 paciente admitido em sala de estabilização, monitorado, avaliado por Dr. Paulo, realizado acesso venoso calibroso em antebraço (C), instalado SRL, realizada ventilação c/ambu, em seguida realizada pelo MP TOT c/ tubo de nº 8,0, com sucesso, parado SVD plug de nº 18 c/ retorno de 50ml de hematina. e

Luíza Alicia Lima Fonseca
Enfermeira
COREN/SE 121865

10:40 paciente sedado, em uso de ventilação mecânica, PA=90x60mmHg, SatO2 100%, FC=84bpm, MSD indilizado c/ gase/tales, curativo compun- vo in loco, regulado transference p/ HUSE e SAMU, em uso de SRL e monitor, aguardando remoção, segue aos cuidados da equipe.

Luíza Alicia Lima Fonseca
Enfermeira
COREN/SE 121865

12:30 PA=120x80mmHg, SatO2 100%, FC=62bpm instalado profunde prescrito, em ventilação c/ respir, diurese=650ml hematina, em VM para TOT, aguardando remoção pelo SAMU

Luíza Alicia Lima Fonseca
Enfermeira
COREN/SE 121865

13:00 Obiza e quique USA/SAMU p/ remoção, dis- puzado 700ml diurese hematina, limpo de profunde, instalado sedado com 250ml de SC a 5%, 60mg de domid e 0,1mg de fentil e fentil de Dr. Jone de SAMU, em seguida realizada aspiração de sangue sanguíneo em ordem em grande quanti- plado e parado sendo opositiva de nº 16, c/

Luíza Alicia Lima Fonseca
Enfermeira
COREN/SE 121865

13:30 paciente transferido em USA/SAMU p/ HUSE com acompanhante

Luíza Alicia Lima Fonseca
Enfermeira
COREN/SE 121865

SAIDAS

☐ Alta
☒ Transferência

☐ Evasão
☐ Óbito

Data: 13/09/15

Horário: 13:30



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900315}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

06/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial, o que o faço com arrimo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do NCPC. Nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 21/11/2019, às 09:30 horas, no Fórum local. Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se a ré para comparecer à audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se à demandada que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (trinta) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Designo o dia 21/11/2019 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

Nº Processo 201985501650 - Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

Autor: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial, o que o faço com arrimo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do NCPC.

Nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil, designo **audiência de conciliação** para o dia 21/11/2019, às **09:30 horas**, no Fórum local.

Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC).

Cite-se a ré para comparecer à audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se à demandada que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (trinta) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 06/09/2019, às 15:26:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002284033-58**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

09/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Mandado 201985506896 expedido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

09/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201985506896 do tipo Citação Procedimento Sumário [TM810,MD1746]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Av. José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal(Justiça Gratuita)



201985506896

PROCESSO: 201985501650 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003289-73.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Comparecer neste Juízo à audiência de conciliação, sob pena de, na ausência injustificada, reputar-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, §2º e 319 do CPC). Não sendo obtida a conciliação, oferecerá a parte ré, na própria audiência, DEFESA ESCRITA ou ORAL, na forma do art. 278 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou **d e f e n s o r (a)** p ú b l i c o (a) .

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial, o que o faço com arrimo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do NCPC. Nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 21/11/2019, às 09:30 horas, no Fórum local. Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se a ré para comparecer à audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se à demandada que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (trinta) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos **t e r m o s** d o **a r t .** **3 4 4 ,** **N C P C .**

Designo o dia 21/11/2019 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 21/11/2019 às 09:30:00, **Local:** Fórum Dr. João Fontes de Farias, Sala de Conciliação, Endereço: Av. José Davi dos Santos, s/n, Tobias Barreto/SE.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM810, MD1746]



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em 09/09/2019, às 11:56:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002294824-47**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

09/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SILVANO MATOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS
BARRETO/SE.**

PROCESSO: 2019.855.01650

REQUERENTE: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

**REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT**

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS,
devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, mui
respeitosamente perante a honrada presença de Vossa Excelência,
manifestar-se, e o faz da seguinte forma:

Instando a se manifestar acerca do processo acima
mencionado, este Causídico solicita a juntada de documentos
probatórios, viabilizando assim, a celeridade da presente demanda.

Sem mais o que tratar pede e espera deferimento.

Tobias Barreto - SE, 09 de setembro de 2019.

Bel. José Silvano Alves Matos

OAB - SE - 5874

Em atendimento ao exigido no procedimento administrativo, qual seja, juntar documentação comprobatória de que o evento causador da morte do Sr. Gilson Barreto Filho, foi acidente automobilístico, vem requerer através de carta AR, a entrega dos seguintes documentos:

O acidente ocorreu em 13/09/2015 e conforme se verifica com a cópia do prontuário, o atendimento se deu com a ambulância do município de Tobias Barreto/SE. Se comprova tal alegação ao analisar o item I - ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM.

Sinistro nº 3151028735

Beneficiário - MARIA ELENILDA DOS SANTOS

CPF - 006.805.975-22

Vítima: GILSON BARRETO FILHO

FAÇA
PASTA



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2016

Carta nº 9181180

a/c: MARIA ELENILDA DOS SANTOS

Sinistro:	3151028735 ASL-0564356/15
Vítima:	GILSON BARRETO FILHO
Data Acidente:	13/09/2015
Natureza:	MORTE
Procurador:	

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Seguro DPVAT - Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +
www.dpvatsegurodotransito.com.br

Seguradora Líder - DPVAT



**Seguradora Líder • DPVAT**

  **BRASIL** Correios **R\$ 01**

MARIA ELENILDA DOS SANTOS
POVOADO MATINHA, 2454 CASA
RURAL
CEP 48300000 - TOBIAS BARRETO - SE

DEVOLUÇÃO

Seguradora Líder - DPVAT
CEP: 20.270-971
CAIXA POSTAL 40.970
www.dpvatsegurodotransito.com.br

Para uso dos correios

☐ Não pagadora	☐ Não emitido o nº indicado
☐ Agente	☐ Falecido
☐ Recusado	☐ Rendimento não declarado
☐ Desconhecido	☐ Rendimento não declarado
☐ Multado	

Responsável pela informação

Diretor

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.dpvatsegurodotransito.com.br

2 JUN 2016



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

(/)

Buscar no site

A
COMPANHIA ▾SEGURO
DPVAT ▾PONTOS DE
ATENDIMENTO
(/Pages/Pontos-
de-Atendimento-
Autorizados.aspx)CENTRO DE
DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE
IMPrensa ▾TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160444592 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GILSON BARRETO FILHO**COBERTURA** Morte**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** SEGURADORA LÍDER DPVAT -**OPERAÇÃO** CORREIOS**BENEFICIÁRIO** MARIA ELENILDA DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 00680597522

30 09 16
JR 84591130.4 BR

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
CORREIOS BRÉSIL
AVIS CN07
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
SE

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
JR 845911281 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Maria Elenilda dos Santos
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
Avenida José David dos Santos 1119
Centro
CIDADE / LOCALITE
Tobias Barreto UF **SE** BRASIL
4 9 3 0 0 0 0 0

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
CORREIOS BRÉSIL
AVIS CN07
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
TOBIAS BARRETO

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
MARIA ELENILDA DOS SANTOS
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
AV JOSE DAVID DOS SANTOS
1119 A CENTRO
CIDADE / LOCALITE
TOBIAS BARRETO UF **SE** BRASIL
4 9 3 0 0 0 0 0

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Yasuda Martins Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Xavier de Toledo nº 114

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITE UF PAIS / PAYS

01048-902 São Paulo SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Kathelyn Santos
RG: 39.925.934-X
Facilities - Expedição

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

23 AGO 2016

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

23 AGO 2016
SÃO PAULO-DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Antonio Firmino Rodrigues
Matr.: 8.892.451-3 - PT
Cartão

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240303-0 F00463 / 16 114 x 166 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SENADOR DANTAS, 74, 15º ANDAR

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITE UF PAIS / PAYS

20031-205 RIO DE JANEIRO BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

21 OUT 2016
SÃO PAULO-DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

21 OUT 2016
SÃO PAULO-DR/SPM

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240303-0 F00463 / 16 114 x 166 mm

ECT - FIM: BRAS IL CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 7090119 - AG TOBIAS BARRETO

TOBIAS BARRETO - SE
 CNPJ.: 04026518/0004 tel.:
 Ins Est: 270611/04

COMISSANTE DO CLIENTE

Movimento.: 27.05.2016 Hora.: 11:41:18
 Caixa.: 75643454 Matrícula.: 00290002
 Lançamento.: 007 Alendimento.: 00004
 Modalidade.: A Vista ID Truete.: 114089021

DESCRICAO	QTD	VALOR (R\$)
COMO CARTA COMERC	1	10,55

Valor do Porte (R\$): 2,95

Cep Destino: 07043-902 (SP)

Peso real (g): 52

OBJETO: J04006/468

AVISO DE RECEBIMENTO: 3,90

REGISTRO NACIONAL: 3,20

Valor AdValorem: 0,50

Valor Declarado (R\$): 50,00

Selo: 10,55

J0400699
 48 BR

TOTAL (R\$): 10,55
 VALOR RECEBIDO (R\$): 20,00

TRUETO (R\$): 9,45

SERV. HISTÓRICO: DIRETOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Rendimentos: 3000/100
 Demais Localidades: 00007257-02 Sugestões e
 Reclamações: 08007250100-www.ect.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.4.03

Objeto entregue ao destinatário
 em 01/06/2016 às 13:48
 São Paulo SP

AR

RECEBIMOS COM LETRA DE FÔRMAL

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOME DU DESTINATAIRE

YASUDA MARITIMA SEGUROS

ENDEREÇO / ADDRESS

RUA XAVIER DE TOLEDO Nº 114

CEP / CODE POSTAL

01048-902

CIDADE / LOCALITY

SÃO PAULO

UF

SP

PAÍS / COUNTRY

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARATION

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE

Yasuda Marítima Seguros S/A

Emissão Setor Expedição

Tiago Nicácio

RG: 43.725.225-5

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT

01 JUN 2016

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF DELIVERY

GOV. AVENIDA SÃO JOÃO - SÃO PAULO

01 JUN 2016

DR / SPM

IMPEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / OBSTACLE IDENTIFICATION

IMPEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE / OBSTACLE IDENTIFICATION

valdir O. da Silva

Matr. 8.918.749-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VENDEDOR / ADDRESS FOR RETURN

7594122-6

7594122-6

174 2 196 804

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS ENOT

NUMERO DO BOMBADEIRO / DATE OF DEPOSIT

NUMERO DE NOTACAO / BUREAU DE DEPOT

DATA DE ENTREGA / TENTATIVE OF DELIVERY

JO 48006974 8 BR

MARIA ELENILDA DOS SANTOS

AV JOSÉ DAVIO DOS SANTOS 11A

TOBIAS BARRETO

SE

BRASIL

BRÉSIL

49300000

Data do
emissão da
documentação
pendente

ECT - EMP. BRAS. DE CARGAS E TELEFONOS
Av. Tupyatã - Al. Brasil, 5-408-10

TERIAS NOME IN

CPF: 380538444-2 Insc. Est.: 2763744

COMPANHIA DO C. SENE

Cliente: SENE, TER (CARGA SENE)
CPF: 01 380538444-2
Doc. Rec.: 2022544
Control.: 1122544 Doc. Adm.: 1122544
Cargas: 123456

Horário: 19.00.2005 Hora: 11:32:35
Carga: 123456 Matrícula: 0224882
Lancamento: 010 Abandono: 0003
Nódo: A futuro III Inscrito: 1224102

DESCRICA
CARGO (VAL) QTD 1 SECTORE
Valor do Fretamento 21,75

CPF (CPF) 380538444-2
Nome Residente: MARIA, F. HILDA DE SANTOS
Endereço: 123456789010111213
Cidade: V. MARIANA ZONA RURA
Dep. Residente: 4567890
Cidade Rec.: 1234567890
UF: 12

QTD (VAL) (SECTORE)
Valor do Fretamento 4,44
Cap. Destino: 2461 70, 100
Peso real (kg): 0,150
Peso tarifado: 0,150
ORCID: 1234567890

IGRA DO ATRIBUIMENTO: 69,11

Valor declarado não solicitado: 85.
No caso de objeto com valor, favor preencher,
declarando o valor do objeto.

A FAVOR

Requerer a prestação de serviços de
prestação, ou seja, a prestação de
prestação de futuro, de valores, outorgando
deste consoante ao valor, sofrer, sofrer de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS, CARGAS E TELEFONOS

CAC - Cargas e Reservas: 380538444-2
Dados Localidade: 123456789010111213
Reclamações: 123456789010111213 www.ect.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.6.02

SN504972535BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/10/2016 14:47 Rio De Janeiro / RJ

21/10/2016 14:47 Rio De Janeiro / RJ	Objeto entregue ao destinatário
21/10/2016 11:06 Rio De Janeiro / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário
21/10/2016 06:32 Rio De Janeiro / RJ	Objeto encaminhado de Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de Distribuição em Rio De Janeiro / RJ
20/10/2016 16:13 ARACAJU / SE	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em ARACAJU / SE para Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ
19/10/2016 16:40 Tobias Barreto / SE	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Tobias Barreto / SE para Unidade de Tratamento em ARACAJU / SE
19/10/2016 11:32 Tobias Barreto / SE	Objeto postado

JO480069748BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>



Objeto entregue ao destinatário
01/06/2016 13:48 São Paulo / SP



01/06/2016
13:48
São Paulo / SP

Objeto entregue ao destinatário

01/06/2016
11:58
São Paulo / SP

Objeto saiu para entrega ao destinatário

27/05/2016
11:09
Tobias
Barreto / SE

Objeto postado



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

18/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

SILVANO MATOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS
BARRETO/SE.**

PROCESSO: 2019.855.01650

REQUERENTE: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

**REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT**

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS,
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui
respeitosamente perante a honrada presença de Vossa Excelência,
manifestar-se, e o faz da seguinte forma:

Em tempo hábil e oportuno, vem este Causídico solicitar a
juntada das Procurações Públicas dos requerentes DANIEL E
JULIANA, visto que os mesmos serão representados pela genitora, a
Sra. **Maria Elenilda dos Santos.**

Sem mais o que tratar, pede e espera deferimento.

Tobias Barreto - SE, 18 de outubro de 2019.

Bel. José Silvano Alves Matos

OAB - SE - 5874



LIVRO: 195

FLS: 380.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JULIANA DOS SANTOS BARRETO.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e de Títulos, instalado na Praça Amador Simões, n. 120, Centro, nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Autorizado e do Escrevente Substituto que ao final subscreve, compareceu como outorgante: a Sra. **JULIANA DOS SANTOS BARRETO**, brasileira, lavradora, portadora da **Cédula de Identidade RG n. 3.680.468-1 SSP/SE**, inscrita no **CPF/MF sob n. 070.289.095-22**, conforme declarado, **solteira**, maior e capaz, conforme certidão de nascimento que ora me é apresentada, cujo assento fora feito sob nº 23.621, nas folhas 108, do Livro A-056, do(a) Oficial de Registro Civil da cidade de Tobias Barreto/SE, residente e domiciliada na Rua Rodrigo de Albuquerque Pinheiro n. 28, Chapada dos Guimarães, nesta cidade; - A presente, maior e capaz, conhecida e ora reconhecida por mim, Escrevente, à vista dos documentos originais apresentados, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui como sua procuradora sua mãe: **MARIA ELENILDA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, lavradora, portadora da **Cédula de Identidade RG n. 3.135.354-1 SSP/SE**, inscrita no **CPF/MF sob n. 006.805.975-22**, conforme declarado, residente e domiciliada no Povoado Matinha n. 2454, em Tobias Barreto/SE; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, representá-la em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, podendo, postular na instância administrativa, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, em especial no processo 201985501650 conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, dar depoimento, assinar termo de audiência, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, levantar alvarás, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos, **podendo ainda substabelecer esta a outrem**, com ou sem reversas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Assim me disse, do que dou fé. A pedido do outorgante lavrei este público instrumento, o qual feito e lido em voz alta e clara, aceitou, e assina concordando na dispensa de testemunhas instrumentárias. - Eu, José Rodolfo Cantador (José Rodolfo Cantador), Escrevente Substituto, a digitei, conferi e assino. (aa) **JULIANA DOS SANTOS BARRETO**. - Eu, José Rodolfo Cantador (José Rodolfo Cantador), Escrevente Substituto, a assino em público e raso.

Em testemunho da Verdade.

JOSÉ RODOLPHO CANTADOR
SUBSTITUTO DA TABELIÃ

1252291PR000000010888196



01552602004249.000021606-6

P-09877 R-025606

PRAÇA AMADOR SIMÕES 120 - CENTRO
BROTAS SP CEP: 17380-000
FONE/FAX: 14-36532280



LIVRO N. 055
FLS. 200

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ (EM)
DANIEL SANTOS BARRETO, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Mariápolis, comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, perante mim, Tabeliã de Notas, compareceu como outorgante(s) **DANIEL SANTOS BARRETO**, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador rural, portador do RG nº 3.880.663-0-SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 085.661.725-31, residente e domiciliado Rua Vereador Octávio Pezolino, nº 365, Centro, Mariápolis, Estado de São Paulo, reconhecidos como os próprios por mim, conforme documentos apresentados, cuja capacidade reconheço e dou fé e pelo qual foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) bastante(s) procurador (a-s-es), **MARIA ELENILDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, capaz, do lar, portadora do RG nº 3.135.354-1-SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 006.805.975-22, residente e domiciliada no Povoado Matinha, município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, a quem confere amplos poderes *perante o Poder Judiciário, na 2ª Vara Cível e Criminal da comarca de Tobias Barreto, localizado na Avenida José Davi dos Santos, s/nº, Bairro Santa Rita, cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, especialmente para representá-lo no Processo Judicial nº 2019.855-01650, Ação Judicial de Indenização do Seguro DPVAT, com audiência designada para 21/11/2019 às 09 horas e 30 minutos*, conferindo à Procuradora amplos, gerais, ilimitados poderes para representá-lo nesta ação em todos os demais atos processuais e em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto, atuar em audiência, dar depoimento e assinar acordos judiciais homologados, receber, confessar, desistir, assinar, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, levantar alvará, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, efetuar levantamentos judiciais de valores, retificar e ratificar atos e termos processuais, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, prestar esclarecimentos, depoimentos, acompanhar todo o processo, promover e receber notificações, citações e intimações, ou extrajudicialmente, e representá-lo perante ao Tabelionato de Notas competente para fins de lavratura de qualquer ato notarial e registral; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em partes, dando tudo por bom, firme e valioso. -*Certifico e dou fé que o nome e dados dos procuradores do presente instrumento, foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelo(a-s) outorgante(s), que por eles(s)*

OF. REG. CIVIL P. NAT. E TAB. NOTAS

KLÉZIA NASCIMENTO SANTOS

OFICIAL/TABELIÃ

MARIÁPOLIS - SP



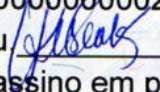
05582602052537.000005300-6

P-08253 P-001300

JOAQUIM DA COSTA E SILVA 540 - CENTRO
MARIÁPOLIS SP CEP: 17810-000
FONE/FAX: 18-35861255



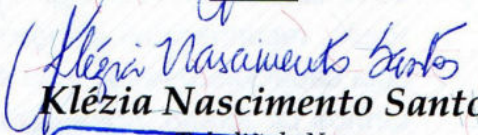
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, esta Serventia de quaisquer responsabilidades.- Que em cumprimento ao provimento CG nº 13/2012, foi(ram) feita(s) consulta(s) à Base de Dados da Central de Indisponibilidade de Bens, obtendo o(s) seguinte(s) resultado(s): **NEGATIVO**, a saber: CPF nº **085.661.725-31** – Código HASH: CPF nº **006.805.975-22** – Código HASH: d5e8.9222.a569.f142.64a1.921d.d61d.c383.c14f.42e4.-E de como assim disse(ram), dou fé, me pediu (ram) e eu lavrei este instrumento que feito e lido, aceitou(aram) e assinou(aram), declarando a dispensa de testemunha instrumentária, do que dou fé.-Eu, (a.), Klézia Nascimento Santos, Tabeliã, digitei, conferi, selei e subscrevi. Selo Digital nº 1185961PR 0000000002829192.-(a.a.) Daniel Santos Barreto. Nada mais. Traslada a seguir. Eu , Klézia Nascimento Santos, Tabeliã de Notas, digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Dou fé.



1185961PR000000000283019B

Em Testº  da verdade.


Klézia Nascimento Santos



Emolumentos: Serventia R\$ 134,95; Estado R\$ 38,35; Sefaz R\$ 26,24; Ministério Público R\$ 6,48; Reg. Civil R\$ 7,10; Trib. Justiça R\$ 9,26; Santa Casa R\$ 1,35; Total R\$ 223,73 – Guia 215/2019.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

21/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201985506896, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**CORREIOS****AR Digital**

Segunda Via

DESTINATÁRIO
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA DANTAS

20031-205 - RIO DE JANEIRO - RJ

SE JUSTIÇA ESTADUAL DE
SEGUNDA INSTANCIA**CARIMBO**
UNIDADE DE ENTREGA

AR921467005SG

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR -** Centralizador Regional**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)**

201985506896

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 18 / 09 / 19 _____ h

2ª ____ / ____ / ____ _____ h

3ª ____ / ____ / ____ _____ h

ATENÇÃO:Após 3 tentativas,
devolver o objeto.**MOTIVO DA DEVOLUÇÃO**☐ 1

Mudou-se

☐ 2

Endereço Insuficiente

☐ 3

Não Existe o Número

☐ 4

Desconhecido

☐ 5

Outros _____

☐ 5

Recusado

☐ 6

Não Procurado

☐ 7

Ausente

☐ 8

Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

89520726

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(assinatura em arquivo na ECT)

DATA ENTREGA

18/09/2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

BIANCA DE SOUZA CAUZ

Nº DOC. DE IDENTIDADE

89520726

18/09/2019 - CDD PRIMEIRO DE MARÇO - LOEC 310100059355 - distrito 603



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

22/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191022180505884 às 18:05 em 22/10/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo n.º **00032897320198250075**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, JOSE MATHEUS SANTOS BARRETO**, representado por **MARIA ELENILDA DOS SANTOS, JULIANA DOS SANTOS BARRETO E DANIEL SANTOS BARRETO** em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **GILSON BARRETO FILHO** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **13/09/2015**

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de ÚNICA beneficiária, conforme exigência legal.

Vale salientar que não foi acostado nenhum documento que comprovasse a remoção do corpo da vítima, laudo do IML.

Assim, vem alertar o atento juízo que a presente lide não merece o menor crédito, sendo flagrante a ausência de nexo causal da morte noticiada e o acidente de trânsito narrado.

Diante disto, em vista de que a morte da vítima não guarda nexo de causalidade com sinistro, não há que se falar em cobertura do SEGURO DPVAT por parte da Seguradora.

PRELIMINARMENTE

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DA INÉPCIA DA INICIAL

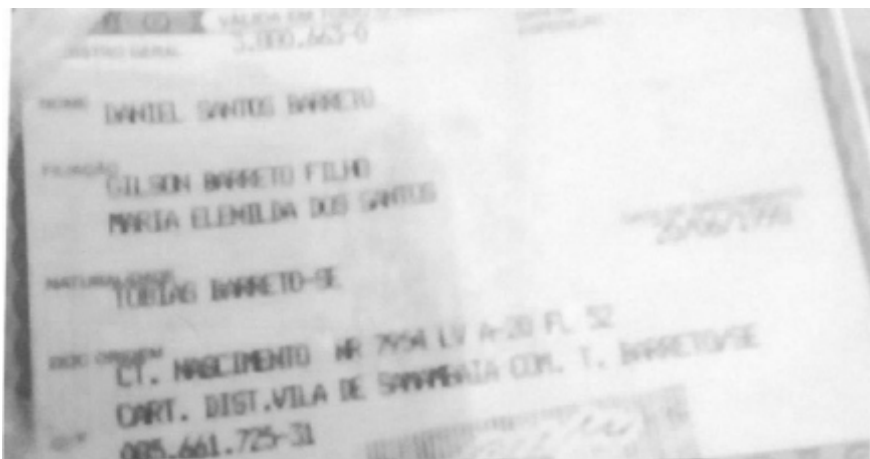
DOCUMENTO PESSOAL – DANIEL SANTOS BARRETO

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com artigo 321, do mesmo diploma legal.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, dentre os quais está a necessária de se instruir a petição inicial com os documentos essenciais a sua propositura conforme dispõe o art. 320 do Código de Processo Civil.

Ora, no presente caso, verifica se nos autos, que o documento pessoal da parte autora, encontra-se ilegível inviabilizando a verificação das informações no documento.

De certo, basta a este magistrado singular uma simples análise dos documentos que acompanham a petição inicial para perceber que os documento pessoal do Autor Daniel Santos Barreto não encontra se legível.



Assim sendo, Ilustre Julgador, requer a Ré seja indeferida a petição inicial, vez que completamente inepta, haja vista que a documentação não encontra se legível a propositura da presente demanda, extinguindo-se o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I do CPC, combinado com artigo 321, do mesmo diploma legal.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Caso assim não entenda a V. Exa., impõem-se de todo modo a apresentação do referido documento

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA –

MARIA ELENILDA DOS SANTOS

Cumprе destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil².

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de VERDADEIROS beneficiários das Autoras na presente demanda³.

CUMPRE ESCLARECER, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS, QUALQUER TIPO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE AUTORA MARIA ELENILDA DOS SANTOS VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM A VÍTIMA, SENDO ASSIM, A MESMA NÃO COMPROVA A QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA.

Salienta-se, que na certidão óbito de fls. 30 é informado que a vítima era solteira, vejamos:

A certidão de óbito contém os seguintes dados:

- MATRÍCULA: 1104940155 2015 4 00116 209 0038329 31
- SEXO: masculino
- COR: Parda
- ESTADO CIVIL E IDADE: solteiro, com 54 anos de idade
- NATURALIDADE: Tobias Barreto - SE
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 642411 SSP - SE
- ELEITOR: era eleitor
- FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: (campo parcialmente visível)

Ademais, são requisitos indispensáveis para a demonstração da entidade familiar formada por conviventes, aqueles que de forma conjunta devem ser preenchidos e não de forma separada, há necessidade de que essa relação seja duradoura, com respeito e consideração mútuos e assistência moral e material recíproca, ou seja, para alcançar *status* de companheira é necessário muito mais do que filho em comum.

Na hipótese vertente, a parte Autora não fez qualquer prova de que efetivamente existiu relação de convivência duradoura com a vítima com o objetivo de constituição familiar, sendo certo que os documentos acostados na exordial são imprestáveis para tanto. Sem dúvida não há nos autos prova suficiente que a mesma era companheira da vítima⁴.

Conclui-se que não há prova inequívoca nos autos para se afirmar com exatidão que a Autora é companheira da vítima e, portanto, não há como se exigir que a Seguradora Ré efetue o pagamento do valor pleiteado, eis que nem mesmo foram juntados alguns documentos que poderiam levar a esta comprovação, tais como: Prova de companheirismo junto ao INSS; Declaração de dependentes junto à Receita Federal; Carteira de Trabalho com prova de dependência.

²“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

³SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

⁴Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 12ª Câmara Cível, AC: 10024080086226003, Data de Julgamento: 27/11/2013. **“AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUTOR - CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA - ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA.”**

Assim, uma vez que não foi comprovada a qualidade de real beneficiária da Sra. Maria Elenilda dos Santos, mostra-se patente sua ilegitimidade ativa.

Desta forma, ante a ausência comprovação de sua legitimidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil.**

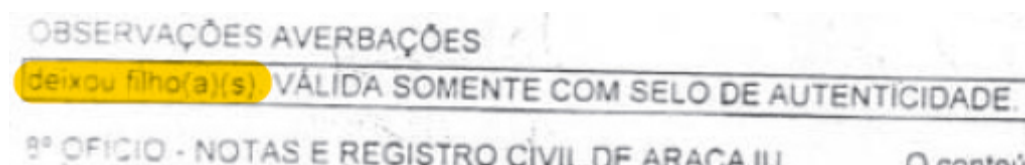
DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICO BENEFICIÁRIO

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumprir destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil⁵.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários na presente demanda⁶.

Ressalta-se, que os autores são filhos da vítima e companheira ocorre que, na certidão de óbito é informado que a vítima DEIXOU FILHOS, não informando quantos e quais, sendo assim, não se pode confirmar que os autores os únicos beneficiários. Vejamos:



PARA SEGURANÇA JURÍDICA, UMA VEZ QUE A CERTIDÃO DE ÓBITO NÃO INFORMA QUANTOS FILHOS O FALECIDO DEIXOU E PARA QUE NÃO HAJA NENHUMA DÚVIDA COM RELAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS, VEM A RÉ REQUERER EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS, PARA QUE O MESMO POSSA INFORMAR QUANTOS E QUAIS SÃO OS DEPENDENTES DO FALECIDA GILSON BARRETO FILHO.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de único beneficiário da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

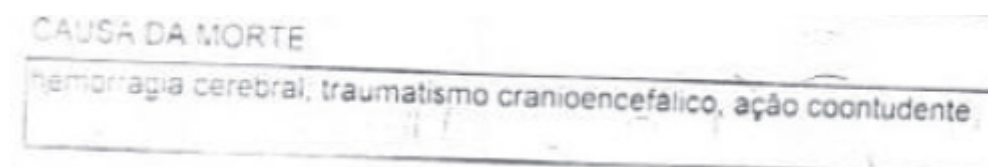
⁵“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

⁶“SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

CUMPRE ESCLARECER, QUE APESAR DOS AUTORES TEREM JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DA MESMA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA AUTORA QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

SALIENTA-SE QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. INFORMA QUE A CAUSA MORTIS HEMORRAGIA CERBRAL, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO GRAVE, VEJAMOS:



SALIENTA-SE, QUE OS AUTORES NÃO ACOSTARAM AOS AUTOS O LAUDO TANATOSCÓPICO, DOCUMENTO ESTE QUE COMPROVA A VERDADEIRA CAUSA DA MORTE OU O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO E/OU ATESTADO DA MÉDICA QUE COMPROVE A MORTE.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da lei processual.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pelos Autores é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos a certidão de óbito e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a vítima faleceu em decorrência do acidente de trânsito, pois ambos documentos são atos declaratórios.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista QUE NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, TENDO EM VISTA A FALTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROBATÓRIOS.

DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE ÓBITO, A MESMA NÃO POSSUI A INFORMAÇÃO DE QUE A VÍTIMA VEIO A FALECER EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, TAMPOUCO O LAUDO DE NECROPSIA O FAZ, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI VERIFICADO O NEXO DE CAUSALIDADE

CUMPRE ESCLARECER, QUE OS AUTORES NÃO ACOSTARAM AOS AUTOS O LAUDO TANATOSCÓPICO, DOCUMENTO ESTE QUE COMPROVA A VERDADEIRA CAUSA DA MORTE OU O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO E/OU ATESTADO DA MÉDICA QUE COMPROVE A MORTE.

SALIENTA-SE, QUE OS AUTORES NÃO ACOSTARAM AOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A REMOÇÃO DO CORPO DA VÍTIMA AO IML.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que inexistente nexo causal entre o acidente e morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

PORTANTO, COMO NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE DA VÍTIMA E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, CONFIAR NO ALTO GRAU DE COMPETÊNCIA DE VOSSA EXCELÊNCIA, SENDO CERTO QUE A PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpra salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁷.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁸.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios:

⁷Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

⁸Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a ausência de comprovação da qualidade de único beneficiário e a Ilegitimidade Ativa

Requer ainda, considerando o interesse de incapaz, intimação do Ministério Público, para os fins do art. 178, II c/c 279 CPC.

Requer, a Ré a que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil, tendo em vista, que não há nexo de causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado.

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dra. KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ** inscrito sob o nº **OAB/SE 2592**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Tobias Barreto, 17 de Outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ
OAB/SE 2592

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00032897320198250075.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

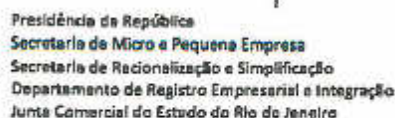


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE DA SEDE DA FILIAL ORIGINADA DA SEDE POR EM OUTRA UN

33.3.0028479-6

Tipa turkiston

Sociedade anônima

Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

Beliefnet: 107595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC9943D69D6

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGUROBORA LIGTE DOS CONSORCIO DO SEGURO DEPART S/A

NIRE: 333.0428479-6 Protocolo: 00-2018/817153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0000734905 e demais constantes do Livro de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA80E1FB8



p. 76 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n.º de protocolo. Pág. 2/13

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

CR *Luci*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003140050 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA4822CCFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13

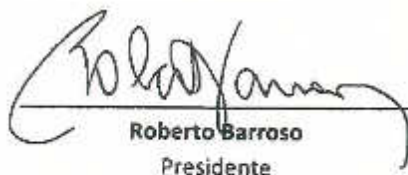


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 02003149953 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F76974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF58743F233E496AFDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA482220CFDE4B56AFAD5E0CF8FFD5CF65740F233E495AFDA80E1F83



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/013153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NOME 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FDE5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13



Desenvolvido assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/02/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4898508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo P. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

14/3



45965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B233403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4898514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

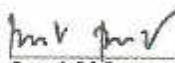
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

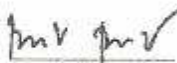
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9350	ADB2B590 088574
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X000005244531)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	Conf. por: Serventia T.J.F.RJ/005	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,2% Escrevente : CTRB 46062 série 09077 ME Aut. 2013 3ª Lei 9.985/94
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.	Total	
ECLP 5-931 HDE, CCLT-56882 BRS		
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitpublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

29/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a tempestividade da contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

29/10/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca da contestação, no prazo legal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

19/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

19/11/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 21/11/2019 às 09:30h cancelada. Motivo: A requerimento das partes

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

20/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



SILVANO MATOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

PROCESSO: 201985501650

AUTOR: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, perante a egrégia presença de Vossa Excelência, através do seu advogado abaixo subscrito e devidamente constituído, apresentar

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CONTESTAÇÃO

à resposta do réu conforme razões de fato e de direito que a seguir expõe:



1 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante de nos autos haver interesse de menor, requeremos a notificação do ministério público para intervir no processo.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

Fora a parte ré, intimada para apresentar defesa no dia 18/09/2019, vide AR fls. 65, tendo quinze dias para realizar a defesa, vencendo o prazo no dia 09/10/2019, porém, a ré juntou a contestação muito além do prazo, só no dia 22/10/2019, fls. 67-74, de forma intempestiva.

3 - DA INEPCIA

A ré abre um tópico para falar de que o documento não está legível e com isso deveria haver a extinção dos autos.

Excelência, sabe-se que concordar com o posicionamento alhures mencionado é ir a extremidade do direito, se houver necessidade do documento que se abra prazo para colecionarmos aos autos.

4 - DA ILEGITIMIDADE

Antes de adentrar ao mérito da ação a requerida informar que Maria Elenilde não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Tal fato nobre julgadora é verdade, pois já fora batido as portas do judiciário, só tendo Maria Elenilde como parte, mas que houve extinção do processo, pois a autora não comprovou a união estável, mesmo tendo os filhos em comum processo 20178500370.



SILVANO MATOS ADVOCACIA

A senhora Maria Elenilde vem aos autos como mãe/representante do Daniel, ainda, menor de idade, não havendo que se falar em ilegitimidade.

5 - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO

A ré informa que não há nos autos comprovação ou comprovantes de que os autores são únicos herdeiros nos autos, e que assim o processo deve ser extinto.

Mais uma vez a requerida deseja ir aos extremos do direito, ora, no processo 20178500370 já fora verificado que os menores são os únicos herdeiros, mas se ainda se fizer necessário que se intime o INSS para prestar tal informação.

6 - DO MÉRITO

Mais uma vez, a ré, vem, aos autos apenas para conturbar o processo, desta vez alegando que faltou de exame de corpo de delito.

Excelência, todas estas teses já foram desconstituídas no processo 201785000370, não havendo nova dilação probatória nestes autos.

Ratificamos que os autos anteriores foram extintos, não porque houve falta de comprovação da morte, mas, sim por causa de que Maria Elenilde não demonstrou ser companheira do falecido, se fazendo, desta forma que os filhos batessem as portas do judiciário.

7 - DO DANO MORAL



SILVANO MATOS ADVOCACIA

A ré abre um tópico para falar do dano moral, o qual entendemos ser cabível, haja vista tudo que os filhos tiveram que passar, e ainda passam, quando a ré se nega a conceder o direito autoral.

Assim que se requer a condenação do requerido, também, em danos morais.

8 - JUROS

Em sede de contestação o requerido requer que os juros tenham início a partir da citação, porém, entende-se que os juros devem fluir a partir do requerimento administrativo.

9 - DO DIREITO

De acordo com o que fora exposto na inicial, é perfeitamente compreensível que existe na presente demanda a necessidade de se cumprir uma obrigação, estando presentes todos os elementos probatórios para garantia deste direito.

No tocante aos argumentos utilizados pela parte ré, vemos que o mesmo se mostra destoante, retirando da REQUERENTE um direito que lhe é assegurado. Ao analisar dos dispositivos legais aqui apresentados e na exordial.

Compreende-se então que a alegação da REQUERIDA possui somente a finalidade de fugir da sua obrigação em reparar o dano que causou.

10 - DOS PEDIDOS

O pedido é mais do que claro. Faz-se necessário condenar a empresa Requerida ao pagamento do valor do dano moral e material.

SILVANO MATOS ADVOCACIA

Quanto ao mérito, limitou-se, a REQUERIDA, a proferir verbetes vagos, sem qualquer prova cabal que se aplique ao caso em tela.

Nestes termos, e reforçando o contido na inicial, requer o prosseguimento do feito e ao final serem julgados procedentes os pedidos contidos na exordial.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Tobias Barreto/SE, 20 de Novembro de 2019.

José Silvano Alves Matos

OAB - SE - 5874



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

26/11/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1 Em razão do petítório de ambas as partes em petição de fls.10 e fls.68. Cancelo a audiência aprazada para a data 21/11/2019 às 09:30, neste fórum.Oficie-se ao INSS para que informe se o de cujus deixou dependente, devendo o ofício conter os dados do falecido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501650 - Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

Autor: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

1 – Em razão do petitório de ambas as partes em petição de fls.10 e fls.68. Canelo a audiência aprazada para a data 21/11/2019 às 09:30, neste fórum.

Oficie-se ao INSS para que informe se o de cujus deixou dependente, devendo o ofício conter os dados do falecido.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em 26/11/2019, às 17:11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003034621-08**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

24/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Ofício 202085500554 expedido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

24/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202085500554 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]

{Destinatário(a): GERENTE DO INSS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Av. José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202085500554

PROCESSO: 201985501650 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003289-73.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Ilmo. Gerente

De ordem da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto/SE, solicito que informe se o de cujus Gilson Barreto Filho, portador do CPF nº 891.736.435-72 e do RG nº 642411 2ª via SSP/SE, falecido em 14/09/2015, deixou dependente.

Prazo: 10 (dez) dias.

Destinatário

Nome: GERENTE DO INSS

Endereço: R. José Felipe, , s/n

Bairro: Centro

Cidade: Tobias Barreto - SE

CEP: 49300000

[TM3500, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em 24/01/2020, às 09:58:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000150620-04**.

Recebi o mandado 202085500554 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

27/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202085500554 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): GERENTE DO INSS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Av. José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202085500554

PROCESSO: 201985501650 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003289-73.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Ilmo. Gerente

De ordem da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto/SE, solicito que informe se o de cujus Gilson Barreto Filho, portador do CPF nº 891.736.435-72 e do RG nº 642411 2ª via SSP/SE, falecido em 14/09/2015, deixou dependente.

Prazo: 10 (dez) dias.

Destinatário

Nome: GERENTE DO INSS

Endereço: R. José Felipe, , s/n

Bairro: Centro

Cidade: Tobias Barreto - SE

CEP: 49300000

[TM3500, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em 24/01/2020, às 09:58:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000150620-04**.

Recebi o mandado 202085500554 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201985501650 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0003289-73.2019.8.25.0075
MANDADO: 202085500554
DATA DE CUMPRIMENTO: 27/01/2020 00:00

DESTINATÁRIO: GERENTE DO INSS
ENDEREÇO: R. José Felipe nº s/n. BAIRRO: Centro. Tobias Barreto/ SE. CEP: 49300-000
TIPO DE MANDADO: OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

CUMPRIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

ENTREGUE COMO DETERMINAÇÃO JUDICIAL

[TC3500, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE CRISTINE LIMA MARQUES BARBOSA, Oficial de Justiça**, em 27/01/2020, às 11:13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000165488-22**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Av. José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202085500554

PROCESSO: 201985501650 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003289-73.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Ilmo. Gerente

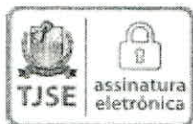
De ordem da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto/SE, solicito que informe se o de cujus Gilson Barreto Filho, portador do CPF nº 891.736.435-72 e do RG nº 642411 2ª via SSP/SE, falecido em 14/09/2015, deixou dependente.

Prazo: 10 (dez) dias.

Destinatário

Nome: GERENTE DO INSS
Endereço: R. José Felipe, , s/n
Bairro: Centro
Cidade: Tobias Barreto - SE
CEP: 49300000

[TM3500, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em 24/01/2020, às 09:58:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000150620-04**.

Recebi o mandado 202085500554 em

27/01/2020

Jerre Alvinho dos Santos
Gerente Substituto
APS Tobias Barreto
M2 1637439





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

03/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

OFÍCIO 012-2020 INSS

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

OFÍCIO Nº 012 APSTOB/GEXACJ

Tobias barreto em , 29/01/2019

Ao Tribunal de Justiça
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

ASSUNTO: Demanda à demanda referente mandado 202085500554, referente ao processo 201985501650.

Prezado senhor(a),

1. Em atendimento ao determinado, informamos que consta como dependentes do senhor Gilson Barreto Filho os seguintes interessados:

- a) Maria Elenilda dos Santos;
- b) Jose Matheus Santos Barreto;
- c) Daniel Santos Barreto;
- d) Adriana Barreto dos Santos; e
- f) Juliana Santos Barreto.

2. Em anexo, as consultas realizadas.

Oportunamente, promovemos votos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente,


Jerre Alvino dos Santos
Chefe do Setor de Benefícios

RECEBIDO
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
29/01/2019 10:00:05

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1687827475 MARIA ELENILDA DOS SANTOS Situacao: Ativo
Especie: 21 Tratamento: 81

01 - MARIA ELENILDA DOS SANTOS Nasc: 04/08/1978 Nit: 2005022471-3
Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: COMPANHEIRO Sexo: F Defic:: N Compr-SF:
Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 14/09/2030 - 27 - DT LIMITE CONJUGE/ASSEMBELH

02 - JOSE MATHEUS SANTOS BARRETO Nasc: 07/12/2003 Nit: 1628751373-0
Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic:: N Compr-SF:
Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 07/12/2024 - 17 - LIMITE DE IDADE

03 - DANIEL SANTOS BARRETO Nasc: 20/06/1998 Nit: 1613020209-2
Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic:: N Compr-SF:
Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 20/06/2019 - 17 - LIMITE DE IDADE

Total de Dependentes: 5

Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 02

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1687827475 MARIA ELENILDA DOS SANTOS Situacao: Ativo
Especie: 21 Tratamento: 81

04 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS Nasc: 04/04/1997 Nit: 2005022474-8
Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: F Defic:: N Compr-SF:
Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 04/04/2018 - 17 - LIMITE DE IDADE

05 - JULIANA DOS SANTOS BARRETO Nasc: 20/01/1996 Nit: 2005022472-1
Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: F Defic:: N Compr-SF:
Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 20/01/2017 - 17 - LIMITE DE IDADE

- Nasc: Nit:
Est Civil: Vinculo: Sexo: Defic:: Compr-SF:
Cap: - Extincao: - -

Total de Dependentes: 5

Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

Nome: GILSON BARRETO FILHO NIT.: 1210832147 20
Mae: JOSEFA FRANCA DOS SANTOS CPF.: 891736435 72
UF/Munic.: SE/ TOBIAS BARRETO Data Nasc.: 24/04/1961
OL.: 22.0.01080 DIB.: 14/09/2015 Esp.: 21 NB.: 1687827475 X

Nome: NIT.:
Mae: CPF.:
UF/Munic.: / Data Nasc.:
OL.: DIB.: Esp.: NB.:

Nome: NIT.:
Mae: CPF.:
UF/Munic.: / Data Nasc.:
OL.: DIB.: Esp.: NB.:

Sequencia: 1 Encontrados: 1 FIM
Proxima Pagina (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/01/2020 17:54:14
INFBEN - Informacoes do Beneficio

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1687827475 MARIA ELENILDA DOS SANTOS Situacao: Ativo
CPF: 006.805.975-22 NIT: 2.005.022.471-3 Ident.: 31353541 SE

OL Mantenedor: 22.0.01.080 APS : APS TOBIAS BARRETO PRISMA
OL Mant. Ant.: Banco : 104 CAIXA
OL Concessor : 22.0.01.080 Agencia: 259047 TOBIAS BARRETO

Nasc.: 04/08/1978 Sexo: FEMININO Trat.: 81 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 21 PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: RURAL RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: SEGURADO ESPECIAL Qtd. Dep. Informada: 05
Meio Pagto: CONTA CORRENTE: 0000242420 Dep. para Desdobr.: 02/02
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 05

APR. : 1.039,00 Compet : 01/2020 DAT : 00/00/0000 DIB: 14/09/2015
MR.BASE: 1.039,00 MR.PAG.: 1.039,00 DER : 02/12/2015 DDB: 12/02/2016
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Percentuais da pensao: MR Previd. c/ 100%: Nao

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/01/2020 17:54:20
TITULAR - Titular do Beneficio

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1687827475 MARIA ELENILDA DOS SANTOS Situacao: Ativo
Nome do Titular: MARIA ELENILDA DOS SANTOS
Nome da Mae : EDITE MARIA DOS SANTOS
Dependentes para I.R. : 00 Dependentes para S.F.: 00
CPF. : 006805975-22 Nacionalidade: BRASILEIRA
Ident.: 31353541 01SE Municipio/UF : SIMAO DIAS / SE
CTPS. : Sexo : FEMININO
NIT. : 20050224713 Nascimento : 04/08/1978 Obito:
Titulo: Validacao no CNIS: SIM
Certidao - Tipo: Livro: Folha: Termo:
Escolaridade: 04
Obito: Cart.: Livro: Folha: Termo:
Endereco para Correspondencia (Valido)
Endereco : POV MATINHA 00 CASA CEP.: 49300-000
Municipio: TOBIAS BARRETO UF. : SE
Bairro : ZONA RURAL Tel.: DDD/Ramal: /
E-mail : Aut:

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/01/2020 17:54:26
INSTITUIDOR - Instituidor do Beneficio

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1687827475 MARIA ELENILDA DOS SANTOS Situacao: Ativo

Instituidor: GILSON BARRETO FILHO
Mae : JOSEFA FRANCA DOS SANTOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

10/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que diante da resposta do INSS faço conclusão destes autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000054}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca da resposta do ofício enviado ao INSS, acostado às fls. 116/117. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501650 - Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

Autor: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca da resposta do ofício enviado ao INSS, acostado às fls. 116/117.

Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 19/02/2020, às 23:29:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000399477-77**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando transcurso do prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SILVANO MATOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

PROCESSO: 2019.855.01650

REQUERENTE: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS e OUTROS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS e OUTROS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se, requerendo, portanto, o que considera pertinente ao feito.

Nesta perspectiva, instando a se manifestar e em atenção ao Despacho do dia 20/02/2020, este Causídico informa que concorda com o ofício reto oriundo do INSS em todo seu exposto.

REQUER AINDA QUE SEJA ANALISADO OS PEDIDOS declinados nas fls. 102, item 1 e 2.

O que ora se apresenta, visa a celeridade no deslinde deste feito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tobias Barreto - SE, 04 de março de 2020.

Bel. José Silvano Alves Matos

OAB - SE - 5874



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501650

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, cabe reconhecer que os filhos da vítima comprovam ser legítimos ao recebimento de parte da indenização, verificando-se apenas os autores como beneficiários junto ao INSS.

No mais, cabe observar, que a representante dos autores, também é legítima beneficiária da vítima, contudo, não figura como autora na presente demanda, senão como representante de seus filhos.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, deverá ser resguardada a cota parte cabível à companheira, para o caso de eventual pedido, administrativo ou judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 9 de março de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o interesse de menor na lide, dê-se vistas ao Ministério Público para intervir no feito. Ademais, certifique a Secretaria a tempestividade da contestação apresentada. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

Nº Processo 201985501650 - Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

Autor: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista o interesse de menor na lide, dê-se vistas ao Ministério Público para intervir no feito.

Ademais, certifique a Secretaria a tempestividade da contestação apresentada.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 12/03/2020, às 14:47:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000576758-16**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

13/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a tempestividade da contestação, conforme fl. 96.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

13/03/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Vista.</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da Promotoria considerada em 06/04/2020, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/03/2020, às 10:30:30.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

25/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Parecer

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO

Autos nº 201985501650

MM. Juíza

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça infrafirmado, manifestar-se.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ADRIANA BARRETO DOS SANTOS e OUTROS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS, DOS SEGUROS DPVAT S.A.

Entende este órgão ministerial que, no caso em foco, não se faz presente o interesse público que exigiria a sua intervenção no feito.

De acordo com o novo modelo preconizado pela Constituição Federal, o Ministério Público deve concentrar seus esforços em determinadas searas.

Nesse particular, a própria Lei Maior oferece balizas para se delimitar a atuação do *Parquet*, seja como órgão agente ou interveniente, ao dispor que lhe incumbe “... *a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (sublinhou-se).

Em harmonia com o preceito constitucional acima destacado, o Código de Processo Civil, em seu art. 176, arrola as causas que tornam obrigatória a intervenção do MP no processo, o que não é o caso dos autos, principalmente porque, **apesar de possuir um infante no polo ativo, se trata de direito disponível.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO

Na hipótese em apreço, deduzem os Requerentes pretensão de natureza disponível. Trata-se, pois, de controvérsia envolvendo interesses meramente patrimoniais. Fica patente, dessa forma, a desnecessidade de atuação do Ministério Público, como *custos iuris*, no presente processo.

Ex positis, manifesta-se o Ministério Público pela **ausência de interesse público** que justifique a sua intervenção no feito, não sendo mais necessário qualquer ato de comunicação dos demais atos deste processo, com a ressalva de intervenção, a qualquer tempo, por petição deste órgão ministerial.

É a manifestação.

Tobias Barreto/SE, 25 de março de 2020.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO
Promotor de Justiça



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

31/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000125}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

13/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, informem se possuem interesse na produção de outras provas. Advirto, ainda, que o silêncio destas implicará no julgamento antecipado do mérito, com supedâneo no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501650 - Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

Autor: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, informem se possuem interesse na produção de outras provas.

Advirto, ainda, que o silêncio destas implicará no julgamento antecipado do mérito, com supedâneo no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE REIS FONSECA SOARES, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em 13/04/2020, às 09:03:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000744756-43**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

13/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando transcurso do prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

16/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501650

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui interesse em produzir outras provas.

No mais, ratifica as teses de defesa apresentadas, pugnando pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 16 de abril de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

17/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

Autos: 201985501650

AUTOR: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

RÉU: DPVAT

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representado por seu advogado devidamente constituído, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho de fls. 139, publicado no dia 14/04/2020, e o faz da seguinte forma:

Instado a se manifestar nos presentes autos o autor requer uso da prova emprestada do processo 201785000370 (COLHIDO EM AUDIÊNCIA) DE INSTRUÇÃO), haja vista os fatos destes processos, devendo os autos serem julgados de forma procedente.

Sem mais o que tratar pede e espera deferimento.

Tobias Barreto - SE, 17 de ABRIL de 2020.

Bel. José Silvano Alves Matos

OAB - SE - 5874



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Diante das petições juntadas nos dias 16/04/2020 e 17/04/2020, faço conclusão destes autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

23/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

À luz do princípio do contraditório, intime-se o requerido, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do petítório retro. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

Nº Processo 201985501650 - Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

Autor: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

À luz do princípio do contraditório, intime-se o requerido, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do petítório retro.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE REIS FONSECA SOARES, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em 23/04/2020, às 11:18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000795387-21**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando transcurso do prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

21/05/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico que o prazo transcorreu in albis.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

26/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000216}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501650

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não vê necessidade no aproveitamento de provas do outro processo, visto principalmente, a resposta do ofício expedido ao INSS, onde constam os beneficiários da vítima.

Dessa forma, impugna o pedido realizado pelo autor, requerendo o prosseguimento do feito com julgamento da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 26 de maio de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro petítório de fl. 144. Ademais, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se tem interesse na produção de outras provas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

Nº Processo 201985501650 - Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

Autor: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro petição de fl. 144.

Ademais, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se tem interesse na produção de outras provas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 08/06/2020, às 17:35:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001053593-65**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

09/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando transcurso do prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

17/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501650

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui interesse em produzir outras provas.

No mais, ratifica as teses de defesa apresentadas, pugnando pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 16 de junho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

22/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SILVANO MATOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

Autos: 201985501650

AUTOR: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

RÉU: DPVAT

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representado por seu advogado devidamente constituído, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho de fls. 155, publicado no dia 09/06/2020, e o faz da seguinte forma:

Instado a se manifestar nos presentes autos este patrono ratifica o disposto em fls. 144, qual seja o uso da prova emprestada disposta no art. 372 do CPC, as produzidas no processo 201785000370;

Havendo lá, inclusive, sentença que reconhece o direito.

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.



SILVANO MATOS ADVOCACIA

Sem mais o que tratar pede e espera deferimento.

Tobias Barreto - SE, 22 de junho de 2020.

Bel. José Silvano Alves Matos

OAB - SE - 5874



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

10/07/2020

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ante o exposto, sem mais delongas, ACOLHO EM PARTE o pedido inicial, extinguindo o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para, em consequência, CONDENAR a demandada a pagar aos autores a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observando-se o disciplinado pelo art. 792 do CC, referente ao valor devido, a ser pago pelo seguro obrigatório, atualizada pelo INPC, desde a data do sinistro (13/09/2015), e juros de 1% (um por cento) a partir da citação (18/09/2019), referente à indenização do Seguro DPVAT. Condeno a parte Requerida em custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado. Arquivem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

Nº Processo 201985501650 - Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

Autor: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte

I- RELATÓRIO

Vistos etc.

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS e outros, já identificados nos autos, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- INVALIDEZ PERMANENTE em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, também qualificada, alegando, em suma, que, o Sr. Gilson Barreto Filho fora vítima de acidente de trânsito, no dia 13/09/2015, ao ser atropelado por uma motocicleta, vindo a óbito em decorrência do mesmo.

Afirma a parte autora que requereu administrativamente o recebimento do valor, referente ao seguro, sem êxito, razão pela qual ajuizou a presente ação, visando receber a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a lei 6.194/74.

Com a inicial, juntou documentos de fls. 12/37, 47/58 e 61/63.

Devidamente citada, a demandada apresentou sua contestação e documentos às fls. 67/95, suscitando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa ad causam da Sra. Maria Elenilda dos Santos, a inépcia da inicial, ante a ausência de documentação . No mérito, asseverou, em suma, que a parte autora não faz jus à indenização pleiteada, ante a falta de nexo causal entre o acidente e o óbito, alega ainda não existir danos morais a ser indenizado. Ao final, pleiteou a improcedência do pedido autoral, na hipótese de não serem acolhidas as preliminares.

Réplica à contestação apresentada às fls. 101/105.

Às fls. 116/118 fora juntado ofício pelo INSS, constando a relação de dependentes do *de cujus*.

Instado a se manifestar, o Ministério Público aduziu não ter interesse em intervir no presente feito, conforme manifestação de fls. 135/136.

À fl. 144 a parte autora pugnou para que seja deferido, por este juízo, o uso da prova produzida nos autos nº 201785000370, neste feito, tendo a parte Requerida se oposto a tal pedido, requerendo o julgamento antecipado do mérito, conforme petitório de fl. 153.

Pois bem, passo a decidir.

II- FUNDAMENTAÇÃO

De início, passo a análise das preliminares arguidas pela parte Requerida em sede de contestação.

No que pertine à alegada ilegitimidade ativa ad causam da Sra. Maria Elenilda dos Santos, por ausência de comprovação de herdeira, bem como no tocante a ausência de comprovação da existência de mais herdeiros além dos elencados, verifico que tais preliminares não devem prosperar, tendo em vista que o próprio INSS os elencou na qualidade de herdeiros do *de cujus*, conforme faz prova o ofício juntado às fls. 116/118, razão pela qual **rejeito** tais preliminares.

Quanto a preliminar de inépcia da inicial, alegando se encontrar ilegível o documento pessoal do Sr. Daniel Santos Barreto, de pronto a **rejeito**, tendo em vista mostrar-se perfeitamente possível a leitura do aludido documento, conforme se verifica às fls. 24 e 26.

Rejeitadas as preliminares, não existindo questões processuais pendentes de apreciação, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I do CPC.

Quanto ao mérito, na espécie, cuida-se de ação manejada com o escopo de obter o recebimento da indenização de seguro obrigatório proveniente de acidente de trânsito que provocou a morte do Sr.

Da análise do *in folio*, verifica-se que o acidente ocorreu no dia **13/09/2015**, consoante se vê dos documentos de fls. 34/35.

No caso dos autos, vislumbra-se que o acidente ocorreu já na vigência da Lei nº 11.945/2009, devendo, portanto, a indenização em questão ser regulada por ela, legislação vigente à época do evento, a exemplo do que já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, *in litteris*:

“APELAÇÕES CÍVEIS. SEGUROS. DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 451/2008. CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. NECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. PRELIMINAR SUSCITADA REJEITADA.

(...) 2. Nos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, o valor indenizatório deverá observar o grau de invalidez da parte segurada.(...)”. (TJRS, Apelação Cível nº 70037847308, 5ª Câmara Cível, Rel. Jorge Luiz Lopes do Canto, julgada em 27/10/2010)(destaquei).

Dos documentos juntados aos autos, vislumbra-se que o *de cujus* viera a óbito em razão do acidente sofrido, tendo em vista ter sofrido hemorragia cerebral, traumatismo craniocerebral, ação contundente, além do fato de ter vindo a óbito, um dia após a data do acidente, conforme certidão de óbito de fl. 30.

A lei 6.194/74, em seu art. 3º, I, aduz que em caso de morte, o valor devido da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).(Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

No que toca à correção monetária da verba indenizatória, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe tem decidido que o termo inicial deve ser a data do sinistro, in casu, 13/09/2015, utilizando-se, para tanto, o INPC, como se vê do julgado abaixo transcrito:

Apelação Cível - Ação de Cobrança de Seguro DPVAT -Preliminar de falta de interesse de agir já examinada por ocasião do despacho saneador - Preclusão da matéria - Documentos acostados aos autos que demonstram o envolvimento do Autor no acidente do qual lhe restaram seqüelas graves - Função mastigatória comprometida de forma permanente - Indenização devida - Valor da indenização que não foi contestado pela Seguradora/Recorrente - Termo inicial da correção monetária - Data do evento danoso - Precedentes do STJ -- Recurso conhecido e improvido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2317/2013, 1ª Vara Cível de Socorro, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA, RELATOR, Julgado em 23/04/2013). Sem grifos no original.

Por outro lado, os juros de mora, estes na base de 1% (um por cento) ao mês, devem ser calculados a partir da data da citação da seguradora/demandada, consoante preceito insculpido na Súmula, nº 426 do STJ, que diz: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Por fim, não verifico restar caracterizado, no presente feito, danos morais a ser indenizados, conforme narrado pela parte autora, eis que não restou comprovado no feito, razão pela qual indefiro tal pedido.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, sem mais delongas, **ACOLHO EM PARTE** o pedido inicial, extinguindo o feito, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para, em consequência, **CONDENAR**a demandada a pagar aos autores a importância de R\$ 13.500,00 (trezemil e quinhentos reais), observando-se o disciplinado pelo art. 792 do CC, referente ao valor

devido, a ser pago pelo seguro obrigatório, atualizada pelo INPC, desde a data do sinistro (13/09/2015), e juros de 1% (um por cento) a partir da citação (18/09/2019), referente à indenização do Seguro DPVAT.

Condeno a parte Requerida em custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado. Arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 10/07/2020, às 16:26:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001247217-43**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501650

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO

Constou na fundamentação da sentença o seguinte:

No que pertine à alegada ilegitimidade ativa ad causam da Sra. Maria Elenilda dos Santos, por ausência de comprovação de herdeira, bem como no tocante a ausência de comprovação da existência de mais herdeiros além dos elencados, verifico que tais preliminares não devem prosperar, tendo em vista que o próprio INSS os elencou na qualidade de herdeiros do *de cujus*, conforme faz prova o ofício juntado às fls. 116/118, razão pela qual **rejeitotais preliminares**.

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição uma vez que a **SRA.MARIA ELENILDA DOS SANTOS NÃO FAZ PARTE DO POLO ATIVO DA DEMANDA somente representa seu filho, menor de idade, Vejamos:**

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.821.526-8 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 080.602.945.55, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail, **JOSÉ MATHEUS SANTOS BARRETO**, brasileiro, menor e capaz, portadora do RG nº 3.880.661-4 SSP/SE, e CPF nº 085.661.565-01, representado por **MARIA ELENILDA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, maior e capaz, portador do RG nº 3.135.354-1 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 006.805.975.22, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail. **JULIANA DOS SANTOS BARRETO**, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.680.468.1 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 070.289.095.22, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail. **DANIEL SANTOS BARRETO**, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.000.663.0 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 085.661.725.31, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail, sendo representado por seu advogado firmado *in fine*, mandato incluso, com endereço profissional transcrito no rodapé da inicial onde deverá receber intimações, citações e notificações vêm à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** ajuizar

Face ao exposto, tendo em vista a contradição apontada, requer a V. Exa. Que afaste da condenação a parte a ela cabível uma vez que não faz parte do polo ativo da presente demanda, reduzindo a condenação a monta de R\$ 6.750,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 15 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

21/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a tempestividade dos Embargos de Declaração.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

21/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

29/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SILVANO MATOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TOBIAS BARRETO - SE**

Autos: 201985501650

Embargado: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

Embargante: DPVAT

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, em que contende com o DPVAT ambos devidamente qualificados nos autos do processo acima referido, vem este patrono perante a egrégia presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** aduzindo o seguinte:

1.0 - DO MÉRITO DOS EMBARGOS

Fora oposto embargos de declaração, sobre a tese de haver contradição na sentença, pois a senha Maria Elenilda dos Santos não faz parte do processo, sendo esta mera representante.

Primeiramente informamos que o recurso de embargos de declaração é um meio de impugnação de forma vinculado, ou seja, depende das hipóteses que a lei conferiu, quais sejam omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

Da análise dos embargos de declaração da parte ré, não vislumbramos qualquer dessas características, muito menos a contradição alegada.

Quando a lei menciona contradição para os embargos de declaração não o faz no sentido de ser contrário a lei, mas, sim de contradição no próprio julgado.

Desta forma, o alegado pelo embargante deveria ser impugnado através de apelação, não de embargos, ou seja, a via eleita foi inadequada.

Assim requer o não recebimento do recurso, por consequência não interrompendo o prazo para recurso, haja vista a falta de fundamentação a um recurso vinculado.

2.0 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer;

O não conhecimento do recurso ou em remota hipótese o não acolhimento dos embargos de declaração, haja vista as matérias neles versadas não corresponderem a vinculação deste recurso.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tobias Barreto/SE, 28 julho de 2020.

Adv. JOSÉ SILVANO ALVES MATOS

OAB - SE - 5874



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

10/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, diante dos Embargos de Declaração e das Contrarrazões, faço conclusão destes autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

12/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000339}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

09/11/2020

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, porém, no mérito, nego-lhes provimento, visto inexistir obscuridade, contradição, dúvida ou omissão a ser sanada, mantendo a decisão exarada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em seu inteiro teor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

Nº Processo 201985501650 - Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075
Autor: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Embargante **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, questionando os termos da sentença proferida por este juízo às fls. 164/168, a fim de sanar suposta contradição existente no referido *decisum*.

Alega a embargante ter este juízo incorrido em contradição, pelo fato de ter considerado a Sra. **MARIA ELENILDA DOS SANTOS** como parte legítima a figurar no polo ativo da ação, aduzindo que a mesma deve ser excluída, pelo fato de apenas está representando seu filho menor.

Instada a se manifestar, a parte embargada apresentou petição às fls. retro, pugnando pela rejeição dos aludidos embargos.

Pois bem. Decido.

Tendo em vista que os referidos embargos foram opostos tempestivamente, passo a sua análise.

Cediço que o âmbito dos Embargos Declaratórios é estreito, limitado ao esclarecimento de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão da Sentença ou Acórdão, razão por que devem, de regra, gravitar em torno dos elementos de decisão, constantes do julgado, não alterando as conclusões do julgamento/decisão, uma vez que apresentam caráter meramente integrativo e aclaratório.

Ocorre que, compulsando os autos, vislumbro que não estão presentes os requisitos para o deferimento do recurso.

Os argumentos trazidos pela parte embargante não estão aptos a ensejar a retificação da decisão, visto que, aos olhos desta Magistrada, o comando se encontra claro, coerente e não fora detectado nenhum ponto a ser suprido, nem mesmo contradição a ser dirimida.

Em uma análise cuidadosa a referida decisão, ora embargada, verifica-se não ter este juízo incorrido em contradição, tendo em vista que em que pese não ser a Sra. Maria Elenilda dos Santos herdeira do *de cujus*, a mesma possui legitimidade para figurar no polo ativo da ação, eis que representa o menor J. M. S. B., então herdeiro.

Assim sendo, não observo nenhum erro de fato, capaz de ensejar a reforma do referido *decisum*. Portanto, não há omissão a ser aclarada, dúvida a ser dirimida, muito menos erro material a ser corrigido.

POSTO ISSO, **conheço** dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, porém, no mérito, **nego-lhes provimento**, visto inexistir obscuridade, contradição, dúvida ou omissão a ser sanada, mantendo a decisão exarada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em seu inteiro teor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 09/11/2020, às 15:21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002153390-50**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

20/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o transcurso do prazo para o trânsito em julgado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

26/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo n. 00032897320198250075

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 24 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO / SE

PROCESSO N.º 00032897320198250075

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, GILSON BARRETO FILHO, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **13/09/2015**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia **total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) aos autores.**

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Sra. **MARIA ELENILDA DOS SANTOS**, mãe dos autores, conforme declaração acostada do INSS, convivia maritalmente com o de cujus **o que obsta o pagamento integral aos autores da presente ação.**

Verifica-se, que esta **NÃO FIGURA NA LIDE COMO AUTORA**, mas deveria, pois se mostra inquestionável que estão presentes todos os elementos da união estável, e assim, é patente que a mesma é sua principal beneficiária.

Vale ressaltar que a MARIA ELENILDA DOS SANTOS figura nos autos **SOMENTE COMO REPRESENTANTE DO AUTOR JOSE MATHEUS**, menor de idade. Informação essa ratificada pelos autores na réplica de fls. 103, vejamos:

A senhora Maria elenilde vem aos autos como
mãe/representante do Daniel, ainda, menor de idade, não havendo que se falar em
ilegitimidade.

Assim, na qualidade de companheira do falecido, conforme faz prova a certidão do INSS (FLS.11 A 118) ela faz jus a parte da indenização pleiteada na presente demanda:

- CERTIDAO DO INSS:

Ao Tribunal de Justiça
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

ASSUNTO: Demanda à demanda referente mandado 202085500554, referente
ao processo 201985501650.

Prezado senhor(a),

1. Em atendimento ao determinado, informamos que consta como dependentes do senhor Gilson Barreto Filho os seguintes interessados:

- a) Maria Elenilda dos Santos;
- b) Jose Matheus Santos Barreto;
- c) Daniel Santos Barreto;
- d) Adriana Barreto dos Santos; e
- f) Juliana Santos Barreto.

2. Em anexo, as consultas realizadas.

Oportunamente, promovemos votos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente,


Jerre Alvaro dos Santos
Chefe do Setor de Benefícios



MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/01/2020 17:55:59
 DEPENDENTES - Dependentes do Beneficio Pagina Atual: 01

Acao Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1687827475 MARIA ELENILDA DOS SANTOS Situacao: Ativo
 Especie: 21 Tratamento: 81

01 - MARIA ELENILDA DOS SANTOS Nasc: 04/08/1978 Nit: 2005022471-3
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: COMPANHEIRO Sexo: F Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 14/03/2020 - 27 - DT LIMITE CONJUGE/ASSEMBLH

02 - JOSE MATHEUS SANTOS BARRETO Nasc: 07/12/2003 Nit: 1628751373-0
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 07/12/2024 - 17 - LIMITE DE IDADE

03 - DANIEL SANTOS BARRETO Nasc: 20/06/1998 Nit: 1613020209-2
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 20/06/2019 - 17 - LIMITE DE IDADE

Total de Dependentes: 5 Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 02

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/01/2020 17:55:59
 DEPENDENTES - Dependentes do Beneficio Pagina Atual: 02

Acao Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1687827475 MARIA ELENILDA DOS SANTOS Situacao: Ativo
 Especie: 21 Tratamento: 81

04 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS Nasc: 04/04/1997 Nit: 2005022474-8
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: F Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 04/04/2018 - 17 - LIMITE DE IDADE

05 - JULIANA DOS SANTOS BARRETO Nasc: 20/01/1996 Nit: 2005022472-1
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: F Defic: N Compr-SF:
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 20/01/2017 - 17 - LIMITE DE IDADE

- Nasc: Nit:
 Est Civil: Vinculo: Sexo: Defic: Compr-SF:
 Cap: Extincao: - -

Total de Dependentes: 5 Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 99

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que os postulantes ora Apelados, não são os únicos beneficiários e, com isso, **não possuem direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.**

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar que a companheira, se enquadra na qualidade de principal beneficiária da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Portanto, caso a pretensão não estivesse em relação a ela prescrita, a ela caberia o recebimento de metade da indenização, não são esta parte transmissível aos demais herdeiro pela prescrição em relação ex-companheira.

Desta forma, ante a comprovada existência da ex-companheira do falecido, como é dela o direito sobre metade do valor indenizatório, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral aos autores, deve ser observado que somente metade da indenização deve ser concedida a estes.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da Apelante, a parte cabível a ex-companheira, de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 24 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00032897320198250075.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

 Banese		047-7	04793.42446 00158.210385 78909.047876 1 84700000023266		RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 15/12/2020	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário	
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582	
Data do documento 25/11/2020	No. do documento 10387890	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 25/11/2020	Nosso Número 103878909	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 4		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202013002379		Taxa de Preparo: R\$ 184.28		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 201985501650		Taxa de Distribuição: R\$ 20.73				
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104					Autenticação Mecânica	
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ						

Via - Parte

 Banese		047-7	04793.42446 00158.210385 78909.047876 1 84700000023266		RECIBO DO BENEFICIÁRIO	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 15/12/2020	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário	
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582	
Data do documento 25/11/2020	No. do documento 10387890	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 25/11/2020	Nosso Número 103878909	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 4		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202013002379		Taxa de Preparo: R\$ 184.28		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 201985501650		Taxa de Distribuição: R\$ 20.73				
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104					Autenticação Mecânica	
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ						

Via - Cartório

 Banese		047-7	04793.42446 00158.210385 78909.047876 1 84700000023266			
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 15/12/2020	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário	
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582	
Data do documento 25/11/2020	No. do documento 10387890	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 25/11/2020	Nosso Número 103878909	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66	
Instruções: Preparo - Recurso 2º. Cível Nº da Guia: 202013002379 Num. Processo: 201985501650 Número de Requerentes: 4 Taxa de Preparo: R\$ 184.28 Taxa de Distribuição: R\$ 20.73 Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00					(-) Desconto/ Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/ Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Não Receber após o vencimento						
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104					Autenticação Mecânica	
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ						

Via - Banco





Emissão de comprovantes - 3o nÃ-vel

G335251506229145025
25/11/2020 15:11:21

25/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:11:19
125101251 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A

04793424460015821038578909047876184700000023266

BENEFICIARIO:

SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE

CNPJ: 13.166.970/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

Tribunal de JustiCa do Estado de Se

CNPJ: 13.166.970/0001-03

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 112.501

DATA DE VENCIMENTO 15/12/2020

DATA DO PAGAMENTO 25/11/2020

VALOR DO DOCUMENTO 232,66

VALOR COBRADO 232,66

NR.AUTENTICACAO 2.B96.565.DCB.42E.858

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

01/12/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se os requerentes para apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

14/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-
SE**

PROCESSO DE Nº. 201985501650

RECORRIDO: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS em que contende com a **SEGURADORA LÍDER**, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a honrada presença de Vossa Excelência, em tempo hábil e oportuno, através do seu advogado abaixo subscrito e devidamente constituído, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

da **RECORRENTE**, conforme razões de fato e de direito que a seguir expõe, requerendo a Vossa Excelência, que depois de cumpridas as formalidades legais, seja a presente com as inclusas **CONTRARRAZÕES** encaminhado ao órgão ad quem, esperando que seja dado provimento as Contrarrazões.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Tobias Barreto/SE 14 de janeiro de 2021.

José Silvano Alves Matos

OAB - SE - 5874



CONTRARRAZÕES DO RECURSO

PROCESSO DE Nº. 201985501650

RECORRIDO: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER

EGRÉGIO TRIBUNAL

Colenda Câmara

I. BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

Os Apelados moveram ação indenizatória em desfavor da Apelante, ação que restou procedente, condenando a apelante ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de danos materiais, devendo ser corrigidos conforme proferido em sentença.

A apelante foi condenada ainda ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação.

Foi deferida as benesses da gratuidade judiciária na fl. 40 aos autores.

Da sentença, o Apelante opôs embargos de declaração, os quais foram negado provimento.

E, por fim, sobreveio Apelação, da qual ora se contrarrazoa.



Breve é o relatório.

II. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Insurge-se as alegações da Apelante, que pleiteia a reforma da sentença, aduzindo que os apelados não possuem direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório do DPVAT, em sua totalidade.

Aprioristicamente, convém sobrelevar que, antes do início dessa lide, a sra. Maria Elenilda dos Santos, na qualidade de mãe dos herdeiros e esposa do de cujus, já havia postulado ação judicial contra o DPVAT, conforme se infere dos autos de nº 201785000370. Neste processo, a sra. Maria Elenilda dos Santos foi parte vencedora, pelo qual o juízo condenou o DPVAT ao pagamento da verba indenizatória à autora.

No entanto, o DPVAT, da mesma forma que faz neste feito, interpôs Recurso de Apelação, alegando que a sra. Maria Elenilda dos Santos não possuía legitimidade, ante a ausência de documento que comprovasse a união estável com o falecido. Aduziu, outrossim, que os filhos deste não figuraram no polo ativo da demanda, e, portanto, o julgamento deveria ser anulado.

Sendo assim, a Colenda Câmara julgou favoravelmente o recurso do DPVAT, anulando a sentença, haja vista a ausência de documentos que comprovassem a união estável entre o falecido e a sra. Maria Elenilda dos Santos.

À vista disso, a sra. Maria Elenilda dos Santos procurou novamente este patrono, dessa vez com os seus filhos, para dar entrada em



uma nova ação, o que foi feito, materializado no processo de nº 201985501650. Informa-se que, uma vez não reconhecida a legitimidade da sra. Maria Elenilda no primeiro processo, achou-se congruente neste feito que ela figurasse como a representante do menor, em conjunto com seus filhos, o que foi realizado em concordância com todos, ou seja, com a anuência tanto de Maria Elenilda quanto dos seus filhos.

Mais uma vez, o Magistrado condenou o DPVAT ao pagamento do dano material, e novamente este se escusa de realizar o pagamento, alegando que a sra. Maria Elenilda não figura como parte ativa do processo em questão.

Ocorre, Julgadores, que se trata de mera formalidade, e, com isso, o requerido mais uma vez tenta fugir da obrigação que lhe é imposta. Caso sua apelação seja acolhida, ter-se-á que dá entrada em mais um processo, o que apenas saturaria o Judiciário, além de se prolongar mais tempo ainda o deslinde desta celeuma.

Nesse esteio, cita-se o art. 80 do CPC, uma vez que se infere que o DPVAT incorre no inciso VII daquele, visto que interpõe recurso com intuito manifestamente protelatório.

É cediço, além disso, que pelo princípio da instrumentalidade das formas, sabiamente disposto no art. 276 do CPC 2015, ainda que não haja a formalidade exigida, se cumprida a finalidade, válido e eficaz será o ato. Dessa forma, urge indicar que a finalidade almejada pelos autores foi alcançada pela sentença de piso, e, portanto, a representação processual é mera formalidade, visto que a sra. Maria Elenilda foi citada da mesma forma, na qualidade de representante do seu filho menor.



Ademais, trata-se de uma família que apenas visa o recebimento dos valores que lhe são devidos, a despeito de toda dor já suportada pela perda do patriarca. Ressalta-se, ainda, que há procuração nos autos que fez de Maria Elenilda representante dos atos processuais pertinentes aos seus filhos Daniel Santos Barreto e Juliana dos Santos Barreto, haja vista estes estarem na cidade de São Paulo. Isto comprova a união e concordância de todos os herdeiros, em virtude do poder familiar exercido pela matriarca, em simplesmente verem o deslinde da lide, independente da forma ou representação processual do feito.

III. DOS REQUERIMENTOS

À vista de tudo que foi aduzido acima, este causídico requer o não acolhimento do Recurso de Apelação interposto pelo requerido, mantendo-se, destarte, incólume a sentença de primeiro grau, que condenou-o ao pagamento da verba indenizatória no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ademais, requer também o reconhecimento da litigância de má fé realizada pela Apelante, pelos motivos expostos acima.

Termos em que pede e aguarda deferimento

Tobias Barreto/SE, 14 de fevereiro de 2021.

Bel. José Silvano Alves Matos

OAB - SE - 5874



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

18/01/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.</br>Gerado protocolo nº 20210118112901471 no dia 18/01/2021 às 11:29.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuição do 2º grau

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

18/01/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

APELACAO CIVEL distribuído(a) em 18/01/2021, tombado sob nr. 202100800831
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

08/09/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100800831. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

08/09/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

09/09/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes da descida dos autos do Tribunal de Justiça de Sergipe. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação os autos serão arquivados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

09/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não há custas finais a serem pagas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

17/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 210831035242124 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ADRIANA BARRETO DOS SANTOS.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 24288049087 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1817468
Origem	Interligação
Data do depósito	16/09/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	26970,49



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

17/09/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se as partes requerentes para que se manifestem acerca da juntada do comprovante de depósito às fl. retro, requerendo o que entender por direito no prazo de 10 dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

19/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501650

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2595/SE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TOBIAS BARRETO, 17 de setembro de 2021.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

~



Guia - Ficha de Compensação

			N° DA CONTA JUDICIAL 0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 15/09/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 15/09/2021	N° DA GUIA 018174688	N° DO PROCESSO 00032897320198250075		
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 26970,49	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA ELENILDA DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 00680597522	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E6E6A68188B87E35				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601814 74688.047443 2 87490002697049				

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2015 a Julho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	18/09/2019 a 10/09/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2192 dias	1,342617
Percentual correspondente	2192 dias	34,261685 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 18.125,33
Juros(723 dias-24,00000%)	(+)	R\$ 4.350,08
Sub Total	(=)	R\$ 22.475,41
Honorários (20%)	(+)	R\$ 4.495,08
Valor total	(=)	R\$ 26.970,49

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

20/09/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cumprimento de Sentença nº 202185501705 gerado por dependência a este processo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

20/09/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cumprimento de Sentença nº 202185501706 gerado por dependência a este processo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

20/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SILVANO MATOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE.**

PROCESSO DE Nº 201985501650

REQUERENTE: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através do seu advogado com instrumento procuratório em anexo ao processo, vem informar e requerer:

Nesta perspectiva, instando a se manifestar acerca do depósito judicial realizado no dia 17 de setembro de 2021, este causídico requer a intimação do REQUERIDO para explicar se o valor depositado já compõe a verba de sucumbência ou se trata do valor exclusivo da indenização, e qual a composição do valor.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Tobias Barreto, 17 de setembro de 2021.

Bel. José Silvano Alves Matos

OAB/SE - 5874



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

21/09/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 10 dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

29/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501650

Número Único: 0003289-73.2019.8.25.0075

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho retro, esclarecer o que segue.

Conforme sinalizado no cálculo juntado aos autos, cumpre esclarecer que o valor depositado de R\$ 26.970,49 é o valor final (condenação + honorários) devido às partes, sendo R\$ R\$ 22.475,41 o valor da condenação e R\$ 4.495,08 de honorários sucumbenciais (20%), vejamos:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2015 a Julho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	18/09/2019 a 10/09/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2192 dias	1,342617
Percentual correspondente	2192 dias	34,261685 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 18.125,33
Juros(723 dias-24,00000%)	(+)	R\$ 4.350,08
Sub Total	(=)	R\$ 22.475,41
Honorários (20%)	(+)	R\$ 4.495,08
Valor total	(=)	R\$ 26.970,49

Em virtude do exposto, prestados o esclarecimento requerido e considerando o pagamento nos exatos termos da condenação, **vem postular pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 28 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

30/09/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca da juntada da petição retro, no prazo de 10 dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

04/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ SILVANO ALVES MATOS - 5874}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SILVANO MATOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE.**

PROCESSO DE Nº 201985501650

REQUERENTE: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através do seu advogado com instrumento procuratório em anexo ao processo, vem informar e requerer:

Haja vista o peticionamento do requerido às fls. 220, este causídico informa que, mediante a comprovação de pagamento, através do depósito da quantia R\$ 26.970,49 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), foi protocolado dois processos de cumprimento de sentença (202185501705 e 202185501706, indenização e honorários, respectivamente), e já foi solicitado por este causídico a expedição dos competentes alvarás judiciais, para levantamento dos saldos devidos, em favor da parte autoral e deste patrono.

Assim, visto que existem processos de cumprimento de sentença em andamento, pugna pelo arquivamento deste feito, ao passo que ratifica o pleito de expedição dos alvarás respectivos.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Tobias Barreto, 04 de outubro de 2021.

Bel. José Silvano Alves Matos

OAB/SE - 5874